



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 206

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1972

DECRETO Nº 71.268 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

Revoga o Decreto que concedeu à empresa Pilkington Brothers (Brazil) Ltd. autorização para funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição; e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido, a autorização concedida à empresa Pilkington Brothers (Brazil) Ltd., sediada na Inglaterra, para funcionar no Brasil, ficando, conseqüentemente, revogados o Decreto nº 15.805, de 11 de novembro de 1922, e respectiva Carta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) procuração exarado (a) em inglês a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 15.528

Em papel-carta do Pilkington Brothers Limited, fabricantes do vidro — St. Helens, Lancashire, telefone St. Helens 28882, telex 62-417 — Telegrafas: Pilkington Helens — Do Secretário: 721/R/H, ramal 2460. — Procuração — Pilkington Brothers (Brazil) Limited, com sede registrada em Water Street, Liverpool, Condado de Langaster, Inglaterra, representada pelo seu Diretor, Arthur Cope Pilkington, pelo presente nomeia e constitui os doutores Gilberto de Ulhoa Canto e Condorcet Rezende, advogados brasileiros, com escritório à Avenida Almirante Barroso, oitenta e um, décimo segundo andar, Estado da Guanabara, Brasil, seus verdadeiros e legais procuradores de fato, dando-lhes e conferindo-lhes conjunta e individualmente, plenos poderes, inclusive "ad judicia" e autorização para representar a Outorgante perante qualquer Corte do Brasil, quer Federal, quer outra, assim como qualquer órgão da Administração Pública Federal, Esta-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

dual ou Municipal, inclusive o Banco Central do Brasil e a Secretaria de Comércio do Estado da Guanabara no que concerne a dissolução, digo, liquidação das operações da Outorgante no Brasil, estando os referidos procuradores autorizados a assinar todos os documentos e requerimentos necessários ou apropriados para a execução desses atos. Os outorgados poderão substabelecer os poderes aqui contidos. Datado de hoje, dia cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Assinado: Arthur C. Pilkington, Diretor. (sobre uma cartapilha de seis "pence" (Em outra folha anexa): St. Helens — Lancashire — Inglaterra. Eu, Aidan Charles Frodsham, Tabelião Público, certifico pelo presente e atesto que a assinatura Arthur C. Pilkington, aposta no documento apenso, é do próprio punho de Arthur Cope Pilkington, Diretor de Pilkington Brothers (Brazil) Limited, uma Companhia constituída conforme as Leis da Inglaterra e tendo sua sede registrada aos nºs 201/211 Martins Bank Building, Eater Street, Liverpool 2, devendo-me ser dada plena fé em todas as Cortes. Dado no meu próprio punho e sob meu selo, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Tabelião Público (assinado) A. C. Frodsham. Sob o selo oficial vermelho do referido Tabelião Público, prendendo duas fitinhas verdes. — Legalização Consular — 619 — Reconheço verdadeira supra de Aidan Charles Frodsham, Tabelião Público na Cidade St. Helens, Condado de Lancaster, neste Distrito Consular. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e nas Repartições Fiscais da República. Liverpool, a vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Assinado: Heraldo P. Oliveira (Heraldo Pacheco de Oliveira), Cônsul-Geral. Estava impresso o selo do ofício vermelho, digo, oficial do Consulado-Geral do Brasil em Liverpool, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros ouro. — Legalização Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Heraldo P. de Oliveira, Cônsul-Geral do Brasil em Liverpool. Rio de Janeiro, a vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Peló Chefe da Divisão Consular (assinado) Aurora Andrade. Estava afixado o selo

de ofício da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Legalização Notarial — XVIIIº Ofício de Notas — Substituto em exercício Italo Hugo Romano. Reconheço a firma de Aurora Andrade, Rio, a vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Em testemunho da verdade (assinado) ilegível. Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 31.10.1969. — Giorgio Bullaty, Tradutor Público Juramentado. (Nº 42.481 — 19.10.72 — Cr\$ 116,00)

DECRETO Nº 71.211 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Atribui competência ao Ministro da Saúde para aprovar a Farmacopéia Homeopática Brasileira e dá outras providências.

### Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 6 de outubro de 1972, na página 8.922, 1ª coluna, nas assinaturas,

Onde se lê:

Mário Lemos

Leia-se:

Walter Joaquim dos Santos

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, e Capitão-de-Fragata, Paulo Aguiar de Almeida.

Brasília, 11 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta Mauro Angelo Maia.

Brasília, 11 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971

O Contra-Almirante (Md) Nemo Ponce Pasini para exercer o cargo de Vice-Diretor da Diretoria de Saúde da Marinha, sendo, em conseqüência, exonerado do cargo de Diretor da Assistência Médico-Social da Armada.

Brasília, 26 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971

O Contra-Almirante (Md) Adalberto Correa Café para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Naval "Márcilio Dias", sendo, em conseqüência, exonerado do cargo de Diretor do Hospital Naval "Márcilio Dias".

Brasília, 26 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.911, de 1309, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADOS:

A partir de 18 de abril de 1963, no Quadro I — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo de Guarda GL-203.10-B, em virtude de posse em outros cargos no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis:

- 1) João Soares de Araújo
- 2) Valdir Fernandes.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário David Andreazza

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 120,00, Cr\$ 17,00, Cr\$ 192,00, Cr\$ 204,00.

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O prego do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O prego do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no prego.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.796, de 1972, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 1º de maio de 1972 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jayme Navarro, do cargo de Meteorologista P-107.10-A, do Quadro Extinto — Parte XVIII (Estrada de Ferro Santos a Jundiá) — do Ministério dos Transportes, em virtude de ter optado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho da 9ª Divisão — Santos-Jundiá — Sistema Regional Centro Sul, da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 200.297, de 1967, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente:

1) Paulo de Azevedo, do cargo de Desenhista código — P.1001.12-A, a partir de 8 de julho de 1960;

2) José Bugarin Alvarez, matrícula nº 1.082.911, do cargo de Desenhista,

código P.1001.12-A, a partir de 24 de setembro de 1960.

Brasília, 20 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos abaixo indicados, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Aos seguintes funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social

I — Parte Permanente

1) Iukio Haga, matrícula nº 1.197.808, do cargo de Inspetor do Trabalho, nível 17, a partir de 27 de janeiro de 1971 (Processo nº MTPS-118.200-71).

II — Parte Especial

1) Jorge Resende Lopes, matrícula nº 2.190.180, do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, a partir de 5 de março de 1971 (Processo nº MTPS-114.506-71);

2) José Francisco Garcia Hudson, matrícula nº 2.247.521, do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8, a partir de 18 de julho de 1971 (Processo nº MTPS-144.660-71);

3) Vânia Costa de Carvalho, matrícula nº 2.247.871, do cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8 a partir de 7 de janeiro de 1972 (Processo nº MTPS-100.126-72).

III — Quadro Suplementar

1) Florinda Dec, matrícula nº 2.383.240, do cargo de Datilógrafo, nível 9, a partir de 9 de abril de 1972 (Processo nº MTPS-114.515-72).

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República resolve De acordo com os artigos 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva remunerada ao Coronel Aviador — Rubens Gonçalves Arruda, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item I; 63, item 1; 68, itens 1, 2º e 3; 120; 127, item 3; 129; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 23 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macêdo

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:
Por necessidade do serviço, o Brigadeiro — Esrom Saldanha Pires para o cargo de Diretor do Serviço de Patrimônio, ficando, em consequência,

exonerado do cargo de Chefe do Núcleo do Comando da Força Aérea de Transporte Militar.

Brasília, 26 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro — Protásio Lopes de Oliveira para o cargo de Chefe do Núcleo do Comando da Força Aérea de Transporte Militar.

Brasília, 26 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC — 6.991 de 1972, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 12 de abril de 1972 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Anysio dos Santos, do cargo de Auxiliar de Portaria, Classe B, nível 8, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC — 6.989 de 1972, resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A partir de 2 de maio de 1972 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Maria Catharina Negreiros, do cargo de Escriturário, classe A, nível

8, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A partir de 4 de março de 1972

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Raquel Andrade Lage do cargo de Tradutor, nível 14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A partir de 2 de dezembro de 1971 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Zingoni Sobrinho do cargo de Engenheiro de Minas e Metalurgia, nível 21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 25 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**— AFASTAMENTO DO PAÍS**

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Alcir de Barros Silva, de 22-10 a 2-11-72, sem ônus (PR 8.905-72 — EM 93/GM1, de 1972, do M. Ae.)

Carlos Alberto Ferrari Ferreira, de 6-11-72 a 19-5-73, sem ônus (PR 8.142-72 — EM 1.079-72, do MEC).

Sérgio Hamilton Sphaier, de 1-11-72 a 30-11-75, sem ônus (PR 7.536-72 — EM 973-72, do MEC).

João Paulo Rieper, de 1 a 15-11-72, sem ônus (PR 6.966-72 — EM 892-72, do MEC).

Márcio Olympio Guimarães Henriques de 3 a 13-11-72 sem ônus (PR 7.934-72 EM 1.047-72, do MEC).

Antônio José da Costa Nunes de 10 a 30-11-72, sem ônus (PR 7.880-72 — EM 1.032-72, do MEC).

Consuelo Ponciano dos Santos por 1 ano, a partir de 1-11-72, nas condições que menciona (PR 8.220-72 — EM 1.088-72, do MEC).

Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque, por 2 anos, a partir de 1-11-72, sem ônus (PR 7.817-72 — EM 1.018-72, do MEC).

Luiz Gylvan Meira Filho, José Arthur Machado Pinheiro Alonso, e Fis Yoshihiro Yamazaki, de 29-10-72 a 4-11-72, nas condições que menciona, inclusive passagens aéreas, classe econômica (PR 8.915-72 — EM 99-72, do CNPq).

Henrique Paulo Haag, de 29-10-72 a 3-11-72, nas condições que menciona, inclusive passagens aéreas, classe econômica (PR 8.916-72 — EM 102-72, do CNPq).

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº 1.717-72**

— Reversão decorrente do disposto no Decreto-lei nº 628, de 1969. Natureza especial do instituto, que surgiu para revogar ato de aposentadoria considerado viciado.

— A não-reassunção do exercício, após trinta dias, importa em abandono do cargo, cuja titularidade reassumiu o servidor, nele ou em outro correspondente, à simples publicação do ato de reversão no órgão oficial.

**PARECER**

**I**

Funcionário aposentado, atingido pelo disposto no Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969, foi, por esse efeito, mandado reverter à atividade, por decreto de 4 de maio de 1971, publicado no Diário Oficial do dia imediato,

no cargo de Pesquisador em Química, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, recusando-se a tomar posse, sob a alegação de que, no período de inatividade, assumiu compromissos contratuais com empresa privada, o que o impedia de retornar ao serviço público (fls. 66 verso).

2. Surgido o impasse, indaga-se sobre que providência tomar, do momento em que não prevê a legislação em vigor a cassação da aposentadoria por falta de posse, em decorrência de reversão.

3. Sobre a consulta opinou a Coordenação de Legislação de Pessoal, deste Departamento (COLEPE), terminando por solicitar a audiência desta Consultoria Jurídica, em face da natureza do assunto.

**II**

4. O problema foi muito bem situado pela COLEPE, no seu brilhante

pronunciamento, restando pouco ou nada a acrescentar.

5. Com efeito, a reversão determinada pelo Decreto-lei nº 628, de 1969, teve em vista corrigir aposentadorias consideradas ilegais, com base na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, as quais haviam beneficiado servidores que apenas prestaram serviço em zona de guerra e, como tal, não podiam ser considerados ex-combatentes. A reversão da espécie, como medida compulsória, se constituiu em verdadeira revogação do ato administrativo considerado viciado, quando poderia ter sido até anulado, o que lhe conferiu efeito *ex nunc*, não se podendo regular pela reversão estatutária.

6. Por força dessa situação especial, quando essa reversão independe de vaga, sendo até, para esse efeito, criado o cargo (Decreto-lei nº 628, de 1969, cit., artigo 1º, parágrafo único), não há falar em posse e, sim, em reassunção de exercício, pois o ato tem as características, como esclarecido, de verdadeira revogação, pelo que a não-reassunção de exercício importa, como bem acentua a COLEPE, em abandono do cargo.

7. Não se diga que tal conclusão se chocaria com o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido no Processo nº 9.635-65, publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1965, às páginas 12.574 e 12.575, e nos meus Estudos de Direito Administrativo, Imprensa Nacional, vol. III, 1969, págs. 251 a 253, quando se disse que "da posse sem exercício não pode originar-se abandono do cargo, pois que os dias que antecedem ao exercício não se consideram faltas ao serviço".

7. A hipótese dos autos e bem diversa. Lá, a posse decorreu de nomeação, onde só se integraria a titularidade do cargo com o exercício, ao passo que, aqui, a determinação de reversão, como medida excepcional para corrigir o ato considerado viciado, importa em revogação do ato de aposentadoria, cujo cargo (o em que ocorreu a aposentadoria, ou outro idêntico da mesma classe e série, existente ou especialmente criado) voltou, com a simples publicação do ato de reversão com fundamento no mencionado Decreto-lei nº 628, de 1969, à titularidade do servidor, que, não reassumindo o exercício após trinta dias, incorrerá em abandono do cargo, mormente quando os motivos da não-reassunção são particulares. Equivale tal procedimento à recusa de reassunção do exercício de um funcionário licenciado, ao término da licença.

8. Do contrário, como lembra a ... COLEPE, seria permitir-se ao servidor tornar letra morta a precitação legal, que visou, precisamente, a corrigir, sem maiores danos funcionais, o ato de aposentadoria considerado sem apoio legal.

9. Em consequência, ratifico os termos do bem lançado pronunciamento da COLEPE.

É o meu parecer

S. M. J.

Em 3 de outubro de 1972. — *Ciência da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. Em 18 de outubro de 1972.

— *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

PROCESSOS NºS 4.618-71 E 4.956-71

— *Inteligência do artigo 2º do Ato Complementar nº 52, de 1969.*

— *O aproveitamento compulsório ali referido pressupõe a ocorrência concomitante de dois requisitos: compatibilidade de capacidade funcional e manutenção da retribuição percebida.*

— *Capacidade funcional — seu conceito, que se não confunde com capacidade pessoal ou individual.*

**PARECER**

**I**

A Coordenação de Legislação de Pessoal (COLEPE) solicita a audiência

desta Consultoria Jurídica sobre indagação originária da Coordenação de Cadastro e Lotação (CODASLO), ambas deste Departamento, a respeito de proposta do Departamento de Polícia Federal para aproveitamento, nas classes de Técnico de Censura e Perito Policial, níveis 20 e 17, respectivamente, de disponíveis da série de classes de Inspetor de Seguro do IPASE, níveis 22 e 21, invocando, para tanto, o disposto no artigo 2º do Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969.

2. Dispõe o preceito acima referido:

"A. t. 2º A juízo e no interesse da Administração, os servidores civis estáveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, ocupantes, em caráter efetivo, de cargos ou funções extintas ou declaradas desnecessárias, poderão ser compulsoriamente aproveitadas em outros cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função, ou ser postos em disponibilidade, nos termos do § 2º do artigo 99 da Constituição, com a redação dada pelo artigo 3º do Ato Complementar nº 40, de 30 de dezembro de 1968, ratificado pelo artigo 3º do Ato Institucional nº 6 de 1º de fevereiro de 1969."

3. A COLEPE, após manifestar-se sobre a indagação formulada, sugere o exame desta Consultoria Jurídica, em face da natureza do assunto e objetivando fixar orientação geral para aplicação do Ato Complementar nº 52, de 1969, com o que foi-me presente o processo.

**II**

4. O aproveitamento compulsório a que se refere o transcrito artigo 2º do Ato Complementar nº 52, de 1969, está condicionado a dois requisitos fundamentais: a) compatibilidade com a capacidade funcional do servidor; e b) manutenção do vencimento ou retribuição do cargo ou função extintos ou declarados desnecessários. A simples inobservância de qualquer desses requisitos impede o aproveitamento compulsório ali referido.

5. Referindo-se a lei à capacidade funcional, o que se há de perquirir, para a conclusão sobre sua existência ou inexistência é o conjunto de atribuições dos cargos ou funções extintos ou declarados desnecessários, em conjunto com as dos cargos ou funções em que ocorrerá o aproveitamento, independentemente de possível capacidade individual ou profissional do interessado. Como bem assinala a COLEPE, capacidade funcional nada tem a ver com capacidade pessoal ou individual. Uma diz respeito à atribuições do cargo ou função; a outra, a condições individuais, irrelevantes para o aproveitamento compulsório de que se cogita.

6. Por outro lado, constitui *conditio sine qua non* do aproveitamento a manutenção do vencimento ou retribuição, que foi a garantia assegurada ao funcionário que a lei estabeleceu para impedir decesso salarial, no aproveitamento compulsório a juízo e no interesse da Administração, o que seria injustificável violência.

7. Para a satisfação desse requisito, não se há de exigir igualdade de retribuição entre o cargo ou a função extintos ou desnecessários e o em que irá ocorrer o aproveitamento, — o que tornaria praticamente ineficaz e letra morta o comando, por isso que seria raríssima a ocorrência dessa igualdade salarial, mantida a capacidade funcional, — mas que se assegure ao funcionário o vencimento ou retribuição que percebia, ainda que seja normalmente superior à do cargo objeto do aproveitamento.

8. Trata-se de um aproveitamento excepcional, que, respeitada a capacidade funcional, isto é, o conjunto de atribuições do cargo ou função extinta



tos ou declarados desnecessários, poderão ocorrer em outro de nível de retribuição inferior, quando se manterá a retribuição originariamente percebida.

9. Na hipótese da consulta, incorrendo a compatibilidade funcional entre as funções de Inspetor de Seguros e Técnico de Censura ou Perito Policial, não pode verificar-se o aproveitamento pretendido, mesmo mantido o vencimento dos cargos extintos.

É o meu parecer.

S. M. J.

Em 2 de outubro de 1972. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprova. Em 12 de outubro de 1972. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

## Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSOS NS. 04.956-71 E 4.618-71

### PARECER

A CODASLO solicita o pronunciamento desta Coordenação a respeito da proposta do Departamento de Polícia Federal n.º, sentido de aproveitar nas classes de Técnico de Censura e Perito Policial, respectivamente níveis 20 e 17, disponíveis dos níveis 22 e 21 da série de classes de Inspetor de Seguro do IPASE, fundamentando-se no Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969, que dispõe, em seu artigo 2.º:

"Art. 2.º A juízo e no interesse da Administração, os servidores civis estáveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, ocupantes, em caráter efetivo, de cargos ou funções extintos ou declarados desnecessários, poderão ser, compulsoriamente, aproveitados em outros cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função, ou ser postos em disponibilidade, nos termos do § 2.º do artigo 99 da Constituição, com a redação dada pelo artigo 3.º do Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968, ratificado pelo artigo 3.º do Ato Institucionário n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969."

2. O aproveitamento em causa está sujeito aos requisitos essenciais enumerados:

- de funções compatíveis com a capacidade funcional; e
- mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função.

3. Capacidade funcional não se confunde com capacidade pessoal. Na hipótese de um ocupante do cargo de Oficial de Administração possuidor de diploma de médico, a capacidade funcional diz respeito às atribuições da série de classes de Oficial de Administração e nada tem a ver com a capacidade pessoal de médico.

4. Assim, há de se indagar primeiro, se as atribuições da série de classes de Inspetor de Seguros do IPASE seriam compatíveis com as de Técnico de Censura ou de Perito Policial. Temos dúvida dessa compatibilidade, mas reconhecemos que melhor dirá a própria CODASLO, que já aplicou o AC 52 nas Exposições de Motivos ns. 199-70; 1.111-71; 139-72; 593-72 e 341-72, promovendo aproveitamento em cargos diversos.

5. O outro aspecto, decorrente da expressão legal — *mantida o vencimento do cargo ou a retribuição da função* — se essa se limitaria a impedir aproveitamento em cargo de vencimento maior do que o do em que fora posto em disponibilidade ou se

abrangiria igualmente a hipótese de vencimento menor, com garantia de diferença que seria corrigida com alterações futuras.

6. Relativamente à primeira hipótese já teve esta Coordenação oportunidade de se manifestar, em consulta da CODASLO, sobre aproveitamento de servidores postos em disponibilidade no Quadro de Pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), respondendo *negativamente*, com os fundamentos:

"2. Esclarece, entretanto, que tais servidores eram ocupantes de cargos que, embora de denominação idêntica aos previstos na Lei n.º 3.780, de 12.7.60, tinham nível de vencimento superior ao estabelecido na referida lei para os cargos da mesma denominação, e, em vista disso, consulta sobre a possibilidade de seu aproveitamento em cargos da mesma denominação dos que exerciam, mas de nível de vencimento inferior, com direito à percepção da diferença entre este e aquele.

3. A resposta à consulta é negativa, eis que inexistente na legislação referente aos funcionários públicos, qualquer disposição que permita o aproveitamento de disponíveis em cargos de natureza e vencimento diversos daqueles que ocuparam na atividade.

4. Ademais, a forma de aproveitamento a que se refere a consulta, além de contrariar o disposto no art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, não atende aos princípios da Reforma Administrativa, que é eliminar as distorções atualmente existentes no Serviço Público."

7. Os mesmos argumentos nos levariam a entender contrariamente na segunda hipótese.

8. Esse o parecer desta Coordenação; entretanto, pela natureza do assunto e objetivando fixar orientação geral para aplicação do AC 52-69, julgamos conveniente ea audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento.

9. A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Brasília, em 17 de setembro de 1972. — *Waldyr dos Santos* — Coordenador de Legislação de Pessoal.

Ao Sr. Clenício da Silva Duarte, para emitir parecer.

Em 19.9.72. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva* — Diretor-Geral.

### PROCESSO N.º 1.717-72

O Decreto-lei n.º 328-69, ao mandar que revertessem os funcionários aposentados a que aludiu, criou um instituto especial de reversão compulsória.

Quando autorizou no art. 1.º, parágrafo único, a reversão independente de vaga, determinou, nessa parte, o restabelecimento da situação anterior, inclusive em cargo considerado excedente.

### PARECER

Com a concordância da Consultoria Geral da República (cfr. Parecer H-841, de 12.6.69, in *Diário Oficial* de 16 seguinte) foi expedido o Decreto-lei n.º 628, de 1969, que dispõe sobre a situação de servidores públicos federais aposentados com fundamento na prestação de serviço militar em zona de guerra.

2. No artigo 1.º, entre as hipóteses que configura, o Decreto-lei deixou claro que a reversão se faria mesmo não existindo o cargo, como a do agregado, determinando inclusive pudesse ser considerado excedente, tra-

duzindo-se numa implícita delegação de poderes para criar cargos da espécie, e, ainda, admitindo, em consequência, a reversão sem a vaga anterior.

3. Não se pode alegar que o caso se revestisse de novidade na administração pública, pois que a efetivação de interino substituto seria um precedente.

4. Uma coisa, porém, é certa: depois do Decreto-lei n.º 628, de 1969, não pode prevalecer a assertiva de que as aposentadorias de que trata padecem de nulidade absoluta, vez que aquele diploma legal, com o falar, como falou, em reversão e com o admitir a contagem do tempo de aposentadoria para nova aposentadoria, criou instituto especial para corrigir os atos da espécie.

5. E aqui é que surge o problema de que trata o presente processo: Ary Coelho da Silva, funcionário do Ministério da Agricultura, foi aposentado, em 15.3.68, n cargo de Pesquisador de Química, nível 21, de acordo com o art. 178, letra "c" da Constituição, regulamentado pela Lei número 5.315, de 1967, com provento integral do nível 22.C, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.906, de 1961, por contar 25 anos de serviço público e ser considerado ex-combatente.

6. Posteriormente, decreto de 4.5.71, fundado nos arts. 68 e 69 do Estatuto dos Funcionários, e no art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei número 628, de 1969, fê-lo reverter à atividade.

"Para exercer o cargo de Pesquisador em Química, TC.1501, nível 21.B, do Quadro de Pessoal — Part. Permanente — do Ministério da Agricultura, considerado excedente." (grifou-se).

7. Não tendo vindo tomar posse no cargo até hoje, apesar de concedido a fazê-lo, pergunta-se ao DASP como proceder em relação a ele, vez que a hipótese — falta de posse após reversão não está contemplada entre as situações ensejadoras de cassação

de aposentadoria (cfr. art. 212 do EF).

8. A posse exigida no caso de reversão, a *contrário sensu* do artigo 21, parágrafo único, do EF, não é exigida no caso da *volta compulsória ao serviço*, determinada pelo Decreto-lei n.º 628, de 1969, como forma de correção das aposentadorias consideradas sem fundamento legal.

9. Portanto, decretada a reversão da espécie, o funcionário volta à situação anterior, quer como ocupante de cargo, quer como agregado, quer como excedente, atingido pela medida que assumiu o exercício no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato, sob pena de começar a contagem de faltas para caracterizar o abandono de cargo (art. 31 do EF).

10. De outra forma, ter-se-ia por inócua a determinação contida no Decreto-lei n.º 628, de 1969, como forma para corrigir as aposentadorias sem amparo legal, pois que, como no caso, configurado neste processo, bastaria o funcionário não comparecer para tomar posse, para continuar a se beneficiar da situação de aposentado, que a Administração desejou corrigir.

11. O Decreto-lei n.º 628, de 1969, criou um instituto de reversão, especial, compulsória, independentemente das formalidades estatutárias, para o reingresso do funcionário no serviço público.

12. Tendo em vista a natureza do assunto, julgamos necessária a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento.

A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Brasília, 19 de setembro de 1972. — *Waldyr dos Santos* — Coordenador de Legislação de Pessoal.

Ao Sr. Clenício da Silva Duarte, para emitir parecer.

Em 10.9.72. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva* — Diretor-Geral.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 369-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Antônio Caruso, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1940, filho de Giovanni Caruso e de Iolanda Bruno Caruso, residente no Estado da Guanabara — Processo n.º 21.634-72.

Antônio Garcia Fernandes, natural da Espanha, nascido a 13 de dezembro de 1905, filho de Antônio Garcia Y Garcia e de Anna Maria Fernandes Gimenez, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 25.126-72.

Antônio Miguel Molina Benitez, natural da Espanha, nascido a 7 de julho de 1951, filho de Felix Molina Perez e de Juana Maria Benitez Fernandez, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 24.334-72.

Alfonso Marques Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de fevereiro de 1900, filho de João Marques Spenhas e de Dolores Garcia, residente no Es-

tado de São Paulo — Processo número 21.118-72.

Aloisia Blacek de Oliveira, natural da Austria, nascida a 16 de maio de 1923, filha de Rudolf Blacek e de Aloisia Blacek, residente no Estado do Paraná — Processo n.º 24.327-72.

André Malka, natural de Marrocos, nascido a 21 de março de 1944, filho de Albert Malka e de Sol Malka, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 24.808-72.

Antonietta Marini, natural da Itália, nascida a 20 de abril de 1943, filha de Pietro Marini e de Ines Tili Marini, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 24.811-72.

Arrigo Sordi, natural da Itália, nascido a 10 de setembro de 1932, filho de Giacomo Pietro Sordi e de Basso Carolina Sordi, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 24.813-72.

Assad Gabriel Dib, natural da Síria, nascido a 10 de maio de 1935, filho de Gabriel Dib e de Mariana Dib, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 24.633-72.

Augusto Drovetto, natural da Argentina, nascido a 14 de janeiro de 1914, filho de Juan Drovetto e de Regina Marquez, residente no Estado de São Paulo — Processo n.º 24.637-72.

Bohdan Kricak, natural da Austria, nascido a 24 de janeiro de 1947, filho

de Iko Kricak e de Maria Kricak, residente no Estado do Paraná — Processo nº 24.336-72.

Carmen Franci, natural da Itália, nascida a 1º de fevereiro de 1951, filha de Giustino Franci e de Orletta Tarondi Franci, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.623-72.

Charles Szczerb, natural da Rússia, nascido a 16 de junho de 1945, filho de Zisia Szczerb e de Anna Szczerb, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 398-72.

Chukri Mitri Nastas, natural da Síria, nascido a 15 de abril de 1909, filho de Mitri Nastas e de Chukrie Sabbag Nastas, residente no Estado do Paraná — Processo nº 24.339-72.

Eiko Yamashiro, natural do Japão, nascida a 20 de fevereiro de 1951, filha de Mitsuhide Yamashiro e de Shizu Yamashiro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.138-72.

Emilio Mazza, natural da Itália, nascido a 2 de dezembro de 1901, filho de Giuseppe Mazza e de Vittoria Bianchi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.592-72.

Fayez Hanna Rizk, natural do Líbano, nascida a 10 de fevereiro de 1928, filha de Hanna Rizk e de Adouye Chahoud, residente no Estado de Mato Grosso — Processo nº 8.017-72.

Francisco Farias Vasquez, natural do Peru, nascido a 7 de maio de 1937, filho de Isabel Farias Castro e de Micaela Vasquez, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 29.685-71.

Haboub Ibrahim Khenafes, natural do Líbano, nascido a 12 de dezembro de 1948, filho de Ibrahim Khalil Khenafes e de Souad Ibrahim Khenafes, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 25.096-72.

Hans Fridolin Hauselmann, natural da Suíça, nascido a 13 de junho de 1932, filho de Hans Hauselmann e de Rosa Maria Hauselmann, residente no Estado do Paraná — Processo número 24.439-72.

Helene Schur, natural de Israel, nascida a 1º de março de 1942, filha de Erich Liebesny e de Theresa Liebesny, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.626-72.

Hisato Yoshizawa, natural do Japão, nascido a 26 de janeiro de 1935, filho de Kazuo Yoshizawa e de Urako Yoshizawa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.900-72.

Ippazia Ponzetta, natural da Itália, nascida a 28 de janeiro de 1951, filha de Giovanni Ponzetta e de Maria Addolorata Greco Ponzetta, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.634-72.

Ismael Soliz Villegas, natural da Bolívia, nascido a 20 de março de 1931, filho de Adrian Soliz e de Juliana Villegas, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.252-72.

José Agostinho Silveira Betencur, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1947, filho de Gregório Rebelo Betencur e de Cisaltina Silveira Candeias Betencur, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 16.299 de 1972.

José Dal Zotto, natural da Itália, nascido a 12 de maio de 1911, filho de Antônio Dal Zotto e de Guglielmi Dal Zotto, residente no Estado do Paraná — Processo nº 19.553-72.

Katsui Okuhara, natural do Japão, nascida a 20 de fevereiro de 1922, filha de Genjiro Yasuse e de Kesa Yasuse, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.980-72.

Kamel El Jamal, natural do Líbano, nascido a 15 de janeiro de 1934, filho de Kayed El Jamal e de Jamile El Jamal, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.987-72.

Kégham Topalian, natural do Egito, nascido a 7 de dezembro de 1945, filho

de Garabed Topalian e de Verkine Boyadjian Baboyan, residente no Estado de São Paulo — Processo número 24.628-72.

Linda Merhe Jorge, natural da Síria, nascida a 25 de dezembro de 1912, filha de José Merhe e de Virginia Demetrio Merhe, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.206-72.

Maria Antonietta Fortino, natural da Itália, nascida a 31 de agosto de 1949, filha de Francesco Fortino e de Carmela Tavernise Fortino, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.600-72.

Maria Eliane Milek Moreira, natural da França, nascida a 10 de abril de 1931, filha de Felix Milek e de Wladislawa Berguel, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.649 de 1972.

Maria da Graça Ramos de Santis, natural de Portugal, nascida a 2 de março de 1940, filha de Antônio de Souza Ramos e de Maria Rodrigues do Rosário, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.597-72.

Mário Pagliaricci, natural da Itália, nascido a 16 de março de 1938, filho de Carlos Pagliaricci e de Franca Basilici Pagliaricci, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.131 de 1972.

Miguel Mateos Sandin, natural da Espanha, nascido a 6 de fevereiro de 1923, filho de Francisco Mateos Alvarés e de Vicenta Sandim Mateos, residente no Estado do Paraná — Processo nº 12.589-72.

Mituzi Karasawa, natural do Japão, nascido a 20 de novembro de 1917, filho de Yuziro Karasawa e de Yosino Karasawa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.291-72.

Mohamad Hussein Hamdar, natural do Líbano, nascido a 21 de setembro

de 1934, filho de Hussein Hamdar e de Tounaja Hamdar, residente no Estado do Paraná — Processo nº 30.983 de 1971.

Nelida Rosa Maspoli de Amendolara, natural da Argentina, nascida a 1º de setembro de 1929, filha de Enrique Maspoli e de Celsa Yanez de Maspoli, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 18.870-72.

Noriyuki Doi, natural do Japão, nascido a 1º de janeiro de 1939, filho de Yasuyuki Doi e de Shigueyo Doi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.898-72.

Olga Naddaf Ferreira, natural da Síria, nascida a 8 de novembro de 1911, filha de Abdo Naddaf e de Cecilia Naddaf, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.635-72.

Ryuji Naito, natural do Japão, nascido a 18 de janeiro de 1936, filho de Riichi Naito e de Masako Naito, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.622-72.

Seishichi Okuhara, natural do Japão, nascido a 17 de janeiro de 1914, filho de Teiji Okuhara e de Kiyoko Okuhara, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.980-72.

Shahadi Nemes, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 6 de outubro de 1905, filho de Michael Nemes e de Zarifi Atta, residente no Estado de São Paulo — Processo número 24.630-72.

Sadatoshi Hamada, natural do Japão, nascido a 16 de fevereiro de 1922, filho de Sadaji Hamada e de Tsuru Hamada, residente no Estado do Paraná — Processo nº 17.741-72.

Shigerobu Sekine, natural do Japão, nascido a 1º de março de 1920, filho de Kagetoshi Sekine e de Mii Sekine, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.641-72.

Shizuko Tomouchi Nagano, natural do Japão, nascida a 16 de janeiro de 1926, filha de Ichizo Tomouchi e de Suji Tomouchi, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.629-72.

Taknaki Yamada, natural do Japão, nascido a 5 de setembro de 1944, filho de Hisao Yamada e Miyako Yamada, residente no Estado do Paraná — Processo nº 16.102-72.

Tadakiyo Sakai, natural do Japão, nascido a 5 de janeiro de 1914, filho de Taro Sakai e de Mitsu Sakai, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 25.127-72.

Taha Ali Ibrahim Allan Abu Dayeh, natural de Jerusaleem, nascido a 6 de janeiro de 1933, filho de Ali Ibrahim Allan Abu Dayeh e de Masaadeh Mohammad Abed Rabou, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 58.539-72.

Valter Bonfiglio, natural da Itália, nascido a 25 de julho de 1930, filho de Giovanni Maria Bonfiglio e de Francesca Cozzani, residente no Estado do Paraná — Processo nº 14.150-71.

Vicente Quesada Ortega, natural da Espanha, nascido a 16 de maio de 1917, filho de Vicente Quesada Egea e de Isabel Ortega Garcia, residente no Estado do Paraná — Processo número 40.515-70.

Youssef Kayed El Jamal, natural do Líbano, nascido a 7 de setembro de 1930, filho de Kayed El Jamal e de Jamile Kassuf, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 24.988-72; — Alfredo Buzaid.

#### PORTARIA Nº 370-GB, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Ana Maria Teixeira Rodrigues, natural de Portugal, nascida a 30 de agosto de 1951, filha de Aderito dos Anjos Rodrigues e de Cecília Rodrigues da Assunção Teixeira, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 18.187-72.

Amalio Rodriguez Morán, natural da Espanha, nascido a 8 de maio de 1933, filho de Juan Rodriguez Alvarez e de Visitacion Rodriguez Morán, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 54.216-72.

Adriana Banfi Passarelli, natural da Itália, nascida a 20 de fevereiro de 1947, filha de Luigi Banfi e de Maria Luisa Cividini Banfi, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.689-72.

Antônio Pietro Bom, natural da Itália, nascido a 10 de junho de 1890, filho de Luigi Pietro Bom e de Theresa Maria Tonon, residente no Estado do Paraná — Processo nº 17.266-72.

Ana Maria Monteiro Duarte, natural de Portugal, nascida a 19 de junho de 1952, filha de Américo Fernando Duarte e de Maria Odete Monteiro de Sousa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 10.429-70.

Chuang Hsi Yuan, natural da China, nascida a 3 de fevereiro de 1944, filha de Chuang Ling Li e de Ou Pao Ai, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 28.196-71.

Chen Lung Chi, natural da China, nascido a 27 de março de 1942, filho de Chen Wo Lon e de Chen Chuan, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 28.196-71.

## REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

David Manuel Lopes Coimbra, natural de Portugal, nascido a 1.º de fevereiro de 1949, filho de Francisco Manuel Fernandes Coimbra e de Maria da Conceição Lopes, residente no Estado da Guanabara — Processo número 21.616-72.

Elisa Cabrera Aleman, natural da Espanha, nascida a 4 de fevereiro de 1951, filha de Isidro Cabrera Nadal e de Amparo Aleman Pastor, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 58.279-71.

Eiki Shimabukuro, natural do Japão, nascido a 21 de janeiro de 1951, filho de Masayuki Shimabukuro e de Kimi Shimabukuro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 8.291 de 1971.

Elza Esther Harkins de Faria, natural do Uruguai, nascida a 5 de outubro de 1929, filha de Eduardo Edwin Harkins e de Suzana Odete Mogules, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 59.084-72.

Emile Nagib Nagib, natural do Líbano, nascido a 23 de fevereiro de 1926, filho de Nagib Nagib e de Khazoun Boutros, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 22.531-72.

Encarnación Perez Mortada, natural da Espanha, nascida a 4 de setembro de 1940, filha de Manuel Perez Martin e de Encarnación Garcia Lopez, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.434-72.

Ester Bouzaldess, natural de Israel, nascida a 9 de agosto de 1908, filha de Itzhak Goldenberg e de Clara Goldenberg, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 7.997-72.

Eugenio Doubs, natural da Suíça, nascido a 31 de dezembro de 1904, filho de Emilio Doubs e de Maria Doubs Suter, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 11.128-72.

Farah Jaber, natural da Síria, nascido a 15 de abril de 1906, filho de Fandir Jaber Chakra e de Sabha Jaber Chakra, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 23.572 de 1972.

Ginés Carrillo Garcia, natural da Espanha, nascido a 9 de novembro de 1949, filho de Francisco Carrillo Peralta e de Lucia Garcia Asensio, residente no Estado do Paraná — Processo nº 24.435-72.

Harumatsu Tokawa, natural do Japão, nascido a 20 de março de 1932, filho de Fumiyo Tokawa e de Yosamatsu Tokawa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.448 de 1972.

Hermínio Segundo Cunha, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1931, filho de Alvaro Augusto Cunha e de Justina de Jesus Velho, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 22.815-72.

Hiroshi Higa, natural do Japão, nascido a 3 de abril de 1925, filho de Toku Higa e de Kiyo Higa, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.705-72.

Jacobus Johannes Brand, natural da Holanda, nascido a 18 de março de 1934, filho de Bernardo Brand e de Louise Wilhelmina Johanna Brand, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 20.584-72.

João Antônio Viscaíno, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1902, filho de Gregorio Viscaíno e de Joana Garcia, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.444-72.

José dos Santos Ferrão, natural de Portugal, nascido a 14 de dezembro de 1949, filho de Antônio Ferrão Bernardino e de Maria Augusta dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 23.991-72.

José Maria de Jesus Pereira da Silva, natural da Espanha, nascido a 3 de janeiro de 1927, filho de Cândido

Pereira e de Maria Silva Martins, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.447-72.

José Maria Roca, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1911, filho de Manoel Marques de Oliveira Roca e de Rosa Marques, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.443-72.

Julio Leon, natural do Paraguai, nascido a 22 de maio de 1948, filho de Clodilde Leon, residente no Estado de Santa Catarina — Processo nº 55.227 de 1972.

Kamel Andraos, natural do Líbano, nascido a 27 de fevereiro de 1912, filho de Habib Andraos e de Nafouje Andraos, residente no Estado do Paraná — Processo nº 17.979-72.

Leonor de Sousa Pereira de Andrade, natural de Portugal, nascida a 1.º de fevereiro de 1954, filha de José Daniel Fernandes Pereira de Andrade e de Laurinda das Dores Pinto de Sousa Andrade, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 13.139 de 1972.

Letizia Zini, natural da Itália, nascida a 20 de outubro de 1943, filha de Luiz Zini e de Rosa Toni Zini, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.451-72.

Lulz Garcia Rebelo, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1925, filho de Antônio Alves Rebelo e de Antônia de Jesus Garcia Rebelo, residente no Estado do Paraná — Processo nº 15.974-71.

Lulz Manuel Costa Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1942, filho de Manuel Rodrigues Romão e de Maria Brigida da Costa Miranda, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.445-72.

Marão Elias Marão, natural do Líbano, nascido a 20 de fevereiro de 1909, filho de Elias Marão e de Habibe Marão, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 20.322-72.

Nawal Merheb, natural do Líbano, nascida a 23 de outubro de 1947, filha de Zahl Habib Merheb e de Kafa Zayoub, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.451-72.

Nikolaos Eleftherios Nikolaou, natural da Grécia, nascido a 3 de junho de 1949, filho de Eleftherios Nikolaos Nikolaou e de Despina Eleftherios Nikolaou, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 40.209-70.

Oscar Manuel Montoya Y Gomez, natural do Peru, nascido a 16 de novembro de 1941, filho de Manuel Montoya e de Rosa Gomez Oviedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 58.547-72.

Rafic Amine Abou Rejailli, natural do Líbano, nascido a 24 de dezembro de 1934, filho de Amine Abou Rejailli e de Najla Naphen, residente no Estado de São Paulo — Processo número 21.450-72.

Rosa Marin Viscaíno, natural da Espanha, nascida a 15 de setembro de 1901, filha de Beltran Marin e de Rosa Viscaíno, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.444-72.

Rosario Sciortino, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1933, filho de Raimundo Sciortino e de Maria Fugale, residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 20.003-72.

Rosa Visitacion Maroñas Costa, natural da Espanha, nascida a 8 de abril de 1950, filha de Manuel Maroñas Pose e de Balbina Costa Mallon de Maroñas, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 59.738 de 1969.

Ruggero Cardarelli, natural da Itália, nascido a 25 de setembro de 1924, filho de Giuseppe Cardarelli e de Manni Bianca, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 22.530-72.

Saleh Abdel Qader Muhammad e de Fadieh Ali El Agrab, residente no Distrito Federal — Processo nº 57.008 de 1972.

Sergio Volk, natural do Egito, nascido a 26 de abril de 1946, filho de Oscar Volk e de Eleonora Volk, residente no Estado do Rio de Janeiro — Processo nº 15.627-72.

Susuko Yanagihara, natural do Japão, nascida a 5 de abril de 1947, filha de Shiguequi Yanagihara e de Haruka Yanagihara, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 8.663-72.

Sato Takahashi, natural do Japão, nascido a 8 de agosto de 1911, filho de Chegoro Satô e de Mino Satô, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.276-72.

Tatsuhiko Kawaoka, natural do Japão, nascido a 13 de fevereiro de 1952, filho de Haruhiko Kawaoka e de Ritsu Kawaoka, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.163-72.

Tiberio Terra Garcia, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1940, filho de João da Silva Garcia e de Dolores Bernardo da Terra Garcia, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 11.191-72.

Tomoo So, natural do Japão, nascido a 14 de fevereiro de 1932, filho de Ichiro So e de Matsu So, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.437-72.

Toshio Ozawa, natural do Japão, nascido a 20 de março de 1937, filho de Kosho Ozawa e de Yasuko Ozawa, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 22.522-72.

Yoshiharu Shimabukuro, natural do Japão, nascido a 19 de fevereiro de 1914, filho de Sasuke Shimabukuro e de Kane Shimabukuro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 20.589-72.

Yoshimitsu Abe, natural do Japão, nascido a 1.º de agosto de 1932, filho de Mamoru Abe e de Sute Abe, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.690-72.

Yuan Wang Schou Chon, natural da China, nascida a 1.º de julho de 1927, filha de Wang Wen Chang e de Wang Pau Hse, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Processo nº 50.513 de 1972.

Yusuf Abdel Qader Muhammad, natural da Jordânia, nascido a 20 de outubro de 1942, filho de Abdel Qader Muhammad e de Fadieh Hasan, residente no Distrito Federal — Processo nº 57.009-72. — Alfredo Buzaid.

#### PORTARIA Nº 373-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ — 28.367, de 1972, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria José de Menezes Póvoa, matrícula nº 1.758.723, no cargo de Tesoureiro de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

#### PORTARIA Nº 374-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto,

de Odete Nunes Benfeito, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 27 de janeiro de 1933, filha de Joaquim de Oliveira Benfeito e Amélia Ribeiro Nunes, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

#### PORTARIA Nº 375-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto nº 70.436, de 13 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Palmira Nunes das Neves, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 4 de agosto de 1950, filha de José Pereira das Neves e Odete Nunes Benfeito, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

#### PORTARIA Nº 376-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-61.373, de 1972, resolve:

I — conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, e artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Heitor Rodrigues de Mattos, matrícula nº 1.114.274, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. nº 13.501-72 — GB-DPF);

2) Antonio Soares de Abreu, matrícula nº 1.113.437, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. nº 17.054-71 — GB-DPF); e

3) Ernesto Ferreira Alves, matrícula nº 1.657.680, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. nº 11.999-72 — SP-DPF).

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os servidores abaixo indicados:

a) nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei nº 5.878, de 19 de julho de 1971, combinados com o artigo 39 da Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965:

1) Oswaldo de Almeida Cruz, matrícula 1.868.303, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. nº 12.283-72 — GB-DPF);

2) José Luiz do Nascimento, matrícula nº 1.095.797, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações (Processo nº 36.705-69-RS-DPF); e

3) Fernando Vaz Costa, matrícula nº 1.868.259, no cargo de Agente Au-



iliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações (Proc. n.º 5.125-72-GB-DPF).

b) nos termos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição:

1) Francisco Xavier Vieira da Costa Júnior, matrícula n.º 1.114.178, no cargo de Escrivão de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-401 — Preparação Processual Federal, a partir de 28 de março de 1972 (Proc. n.º 28.846-72 — BSB-DPF)

**PORTARIA Nº 377-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-5.870, de 1970, resolve:

I — Aposentar, no Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre, os servidores abaixo indicados:

a) nos termos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei n.º 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei número 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971:

1) Maria de Lourdes Diniz Aguiar, no cargo de Atendente, nível 9, do Grupo Ocupacional P-1709 — Medicina, Farmácia e Odontologia (Processo MJ-5.870-70);

b) nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Coelho do Nascimento, no cargo de Guarda, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional GL-203-Guarda e Profilaxia, a partir de 15 de fevereiro de 1966 (Processo MJ-21.170 de 1970); e

2) Manoel Vieira de Souza, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Grupo Ocupacional GL-402 — Trabalhos Braçais, a partir de 18 de setembro de 1971 (Processo MJ-21.579-72).

II — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Constituição:

1) Jonas Menezes Costa, no cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-104 — Conservação e Limpeza (Processo MJ-8.223-72).

**PORTARIA Nº 378-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Helios Lenz Marques da Mota, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1913, filho de João M. da Mota Sobrinho e de Wilhelmine L. de A. C. Mota, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

**PORTARIA Nº 379-GB, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos

políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Germano Almeida Martins, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1948, filho de José Maria Martins e de Prazeres de Almeida a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

**PORTARIA Nº 381-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Maria Fernanda Pereira Tavares de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal nascida a 16 de novembro de 1943, filha de José Tavares da Silva e Maria Pereira de Lima, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

**PORTARIA Nº 382-GB DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Luiz Dias Teixeira, de nacionalidade portuguesa natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1941, filho de Antônio Dias Teixeira e Maxia da Luz, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

**PORTARIA Nº 383-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a Aleksandra Burka, nascida a 14 de outubro de 1920, filha de Carlos Czech e de Luba Czech, residente no Estado de São Paulo.

**PORTARIA Nº 384-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a Demétrio Burka, nascido a 10 de novembro de 1918, filho de Basílio Burka e de Lubow Burka, residente no Estado de São Paulo.

**PORTARIA Nº 385-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos

políticos, no Brasil, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do mencionado Decreto, de Maria da Luz Pestana de Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, nascida a 30 de abril de 1950, filha de José Pestana de Vasconcelos e Adelaide Pestana Velosa, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção, que instituiu o Estatuto da Igualdade, e nas leis do País.

**PORTARIA Nº 386-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo MJ — 58.433, de 1972, resolve:

Retificar a Portaria n.º 292-GB, de 11 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou, nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Brito de Oliveira, no cargo de Motorista Policial, classe B, nível 19, do Grupo Ocupacional PF — 501 — Rodoviário Policial Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a partir de 18 de julho de 1972, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o artigo 26 da Lei n.º 4.878 de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 476, de 24 de janeiro de 1969, e não como constou daquele ato.

**PORTARIA Nº 387-GB, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo MJ — 58.592, de 1972, resolve:

Retificar a Portaria n.º 110-GB, de 11 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 18 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou nos termos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelos artigos 1.º da Lei n.º 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1.º da Lei número 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1.º da Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971, José Athayde Perdigão, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, classe A, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada de acordo com os artigos acima mencionados, combinados com o artigo 39 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e não como constou daquele ato. — *Alfredo Buzaid*.

**Despacho**

MJ — 13.131-72 — No processo que trata do pedido de autorização para aquisição, mediante permuta, de uma viatura marca "Chevrolet Opala", modelo 5N69C, 4 portas, para 6 passageiros, da firma Mesbla S. A. — Concessionária da General Motors do Brasil S. A. Despacho: "Autorizo".

MJ — 23.338-72 — O Departamento Federal de Justiça e o Secretário-Geral propondo a revogação do despacho que determinou a instauração do inquérito visando a expulsão e prisão de Severino Novoa Quintas, de nacionalidade espanhola. Despacho: "De acordo. Revogo o despacho de fls. 5.º".

**PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1972**

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 388-GB — Dispensar Maria Hil-da Gonçalves da função de Auxiliar "A", constante da tabela de gratificação pela representação de gabinete, a partir de 1 de novembro de 1972.

Nº 389-GB — Designar Francisco da Silva Paes Filho para exercer a função de auxiliar "A", constante da tabela de gratificação pela representação de gabinete, a partir de 1 de novembro de 1972. — *Leonardo Greco*.

**Retificação**

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1972 — página 9.289,

Onde se lê:

Portaria n.º 152-B, de 18 de outubro de 1972, Regimento Interno do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça, Capítulo IV, art. 12, VI...

...e dos Tribunais de Justiça, casos em públicas, exceto com os Ministros de Estado...

Leia-se:

Portaria n.º 152-B de 18 de outubro de 1972, Regimento Interno do Departamento Federal de Justiça, Capítulo IV, outubro 12, IV...

...e dos Tribunais de Justiça, casos em que deverá propor, ao Ministro de Estado...

**SECRETARIA GERAL**

**DESPACHOS**

MJ — 55.299-71 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Despacho: "De acordo. Indefiro o pedido".

MJ — 8.035-70 — Jorge José Rodrigues, Servente, nível 12 do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Ex-Cia. Nacional de Navegação Costeira), solicitando transferência para o cargo de Motorista, classe C, nível 12 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça. Despacho: "No uso da delegação de competência conferida pelo item 3 da Portaria n.º 115-GB, de 27 de abril de 1971, indefiro o pedido de transferência de que se trata, por falta de amparo legal".

MJ — 24.366-55 — Almir Nunes Ribeiro, aposentado no cargo de Guarda Civil, solicitando sua reversão ao cargo. Despacho: "No uso da delegação de competência conferida pelo item 3 da Portaria n.º 115-GB, de 27 de abril de 1971, indefiro o pedido de reversão de que se trata, por falta de amparo legal".

**COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES**

**PORTARIA Nº 51-CGI, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972**

O Presidente da Comissão Geral de Investigações, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 40-B, de 11 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 14 subsequente, resolve:

Designar Ariovaldo Lutgardes Cardoso de Castro, Lúcia Teixeira de Santana e Ailton Guimarães Tinoco, para em comissão, sob a coordenação do primeiro, executarem as medidas previstas na Portaria n.º 116-B, de 26 de julho de 1972, do Sr. Ministro de Estado da Justiça. — *Obino Lucerda Alvares*, Vice-Presidente da CGI (no impedimento do Presidente).

## DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

## PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 69.023, de 6 de agosto de 1971, resolve:

N.º 1.861 — Designar para servir em Brasília (Estado-Maior da Armada), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o CB-ES-58.0170.3 — Tarcizio Lopes Dantas,

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

## Diretoria de Inativos e Pensionistas

Requerimentos despachados pelo 2.º Subchefe do DGP — Indeferimento:

Arthur Adolpho Wanglex — Cap Ref — Solicitando Promoção pela Lei n.º 3.067-56.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971 do DGP. A pretensão do requerente contraria o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 3.067-56 invocada, visto ter sido beneficiado com promoção por Lei Especial (Lei 1.267, de 1950).

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. (PO 10299 de 1972).

Dorival Rodrigues da Silva — 1.º Sgt R/1 — Solicitando melhoria da Inatividade.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. O requerente ao passar à inatividade conforme Portaria n.º 51-D/2-DGP de 27 de janeiro de 1970, gozou de todos os benefícios que lhe cabiam de acordo com a legislação vigente à época da transferência para a Reserva Remunerada.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. (PO 7040-72).

Pedro Arcanjo de Oliveira — 1.º Sgt R/1 — Solicitando Proventos do Posto de 2.º Tenente.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. O requerente ao passar à inatividade conforme Portaria n.º 185-DGP de 3 de julho de 1967, gozou de todos os benefícios que lhe cabiam de acordo com a legislação vigente à época da transferência para Reserva.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. (PO 9569-72).

Adelino Gomes de Souza — 2.º Sgt (1G.729.393) — Solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Portanto não vejo como lhe conceder o benefício pleiteado.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. (PO 12899, de 1972).

Arnaldo Toledo Salgado — 2.º Sgt Ref — Solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. A moléstia que motivou a reforma do requerente, não guarda relação de causa e efeito com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. (PO 6349-72).

Estevam Rufino de Miranda — 3.º Sgt Reformado — Solicitando Promoção pela Lei 3.067-56.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

N.º 1.862 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o 2.º SG-EF-54.5305.3 — Esmeraldo Ferreira, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

N.º 1.863 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Bra-

sília), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o 2.º SG-EF-54.2102.3 — Paulo Profeta dos Santos, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

N.º 1.870 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o CB-AR-52.1574.6 — Raimundo Roxo, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso III, do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.879 — De acordo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, designar o Capitão-de-Corveta Antonio Serafim Gonçalves Filho, atualmente servindo no CL "Tamandaré", sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Gabinete Militar da Presidência da República em Brasília, D.F. — Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. Por ocasião da inspeção de saúde a que foi submetido o requerente em 8 de julho de 1969 ante à JSS, a Lei n.º 3.067-56 já havia sido revogado, pela Lei 5.058, de 1962.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. (PO 2060-64).

Renato Mascaccini — 3.º Sgt Ref (2G.376.147) — Solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, não faz jus a melhoria de reforma.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. (PO 11013, de 1972).

Sebastião Otaviano dos Santos Filho — 3.º Sargento Reformado — .... 1G-767.792 — Solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não sendo adjudicatário de DSO, não lhe cabe melhoria de Reforma.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. (PO 2896-72).

Jairo Martins Peres — 3.º Sargento Reservista — 1G.423.068 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em Lei e nem guarda relação com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. — PS 985-72.

Edson Luciano Canedo — Soldado Reformado — 1G.416.114-A — solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Portanto não há como se lhe conceder o amparo à pretensão pleiteada.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 3.200-72.

Geraldo Alcayer — Soldado Reformado — 3G.821.722-A — solicitando melhoria de reforma — Despacho:

1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não sendo adjudicatário de DSO, não lhe cabe melhoria de reforma.

2. Publique-se e Arquive-se. — PO. 2807-72.

João de Lima Neves — Sd Ref 1G-713.433-A — Solicitando melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de

julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não sendo adjudicatário de DSO, não lhe cabe melhoria de reforma pleiteada.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. — PO 6005-72.

João Ribeiro da Silva — Sd Reformado — 1G.480.883 — Solicitando Melhoria de Reforma.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não sendo adjudicatário de DSO, não lhe cabe melhoria de reforma.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. — PO 9579-72.

Alcir Alves dos Santos — ..... 5G.630.462-A — Sd Reservista — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O Atestado de Origem de que é portador o requerente foi considerado nulo em virtude da solução do IPM instaurado imputando ao interessado transgressão disciplinar pelo acidente de que foi vítima.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 13.480-72.

Almir Mendes — Isento — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o Despacho anterior do DGP, publicado no Diário Oficial n.º 89, de 24 de maio de 1968.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. PO 1937-72.

Antonio Cunha — Isento — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. O requerente não é adjudicatário de DSO, conta menos de dez anos de serviço e não consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Ademais, a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e não decorreu de serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS 771-72.

Antonio de Oliveira Pinheiro — Sd Res — 1G.288.505 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta novos fatos que possam modificar o despacho anterior da DIP, publicado no Bol Int n.º 46, de 13 de junho de 1972, daquela Diretoria.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. — PO 13898-72.

Antonio dos Santos — Sd Res. — Solicitando instauração de ISO.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. A incapacidade física do requerente, constatada na inspeção de saúde a que foi submetido ante à JMSR-2.ª, não guarda nenhum rela-

cionamento com o acidente em ato de serviço, conforme Inf. n.º 1411-I.ª-Sub/2.ª Tec de 1 de agosto de 1972, da DTS.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. PO 12594-72.

Antonio José Nogueira Filho — Sd Res 1G.553.324-A — Solicitando amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Durante sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. Seu licenciamento foi por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PS 901-72.

Antonio Pereira da Silva — Soldado Res — 1G.164.954 — Solicitando amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Ademais na inspeção de saúde a que foi submetido ante a JMS-SMI em Sessão n.º 26, de 2 de agosto de 1972, foi julgado "Apto" para o Serviço do Exército.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 7429-70.

Arnaud Cassemiro Vichi — Soldado Reservista — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o Despacho anterior do DGP, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 1967.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. PO 560-72.

Carlos Alexandre Thomaz Neto — Isento — 1G.539.438 — Solicitando Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou definitivamente para o Exército não o tornou inválido, não foi adquirida em serviço e nem está especificada em lei.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS. 872-72.

Carlos Coelho Valdetano — Sd Res 1G.995.789 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS. 872-72.

Carlos Coelho Valdetano — Sd Res 1G.995.789 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS. 872-72.

Carlos Coelho Valdetano — Sd Res 1G.995.789 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS. 872-72.

Carlos Coelho Valdetano — Sd Res 1G.995.789 — Solicitando Amparo do Estado.

Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço.

2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PS. 872-72.



2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. PS 998-72. Carlos Silva Estrela — Ex-Sd — 2G-078.154-A — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Sua incapacidade, verificada quando possuía somente 23 dias de serviço, permite prover seus próprios meios de subsistência.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 9722-72. Demilson Ribeiro Pinto — Isento — 1G.715.527-A — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em lei e nem guarda relação de causa com o serviço.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PO 8300-70. Djalma da Silva Maya — Isento — 1G.538.944-A — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em lei e nem guarda relação de causa com o serviço.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 1702-72. Edeir Moreira — Sd Reservista — 1G.921.259-A — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO n.º 8440-72. Eduardo Gonçalves da Costa — Soldado Reservista — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem decorreu do serviço.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PS 904-72. Edwires Francisco da Silva — Isento — 3G.292.096 — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do artigo 32 da Lei n.º 2.370. Em seus vários processos anteriores, já obteve despachos contrários emitidos pelo Exmo. Senhor Ministro do Exército, tendo em vista que a doença que o incapacitou não o deixou inválido, não foi adquirida em serviço e nem está especificada em lei. Contando com menos de 10 (dez) anos de serviço, não há como se lhe conceder o amparo pleiteado.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. PO 7137-70. Floristides Martins Freire — Soldado Reservista — 1G. 635.982 — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante a JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo, dentro dos preceitos regulamentares. Ademais, qualquer direito por ventura existente estaria prescrito por força do Decreto n.º 20.910-32.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20-9-72. PO n.º 4088-72. Francisco dos Reis Filho — Isento — 1G.558.923 — Solicitando Inquérito Sanitário de Origem. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O acidente sofrido pelo requerente, tendo em vista a conclusão do IPM instaurado, foi considerado como transgressão disciplinar. Em consequência, em seu Enc. n.º 4823- — 1.ª Sub-2.ª Tec, a DTS foi de parecer contrário à instauração de ISO, pleiteado pelo interessado.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PO n.º 7038-72. Francisco Gonçalves Batista — Soldado Reservista — 1G. 812.118-A — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física até à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21-9-72. PO 1966-72. Francisco Joanes de Almeida — Reservista — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. O requerente não apresenta novos argumentos que possam modificar o despacho denegatório da DIP datado de 10 de maio de 1972.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PO n.º 9526-72. Francisco Teodósio da Silva — Sd R/1 — 8G.497.541 — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP. O interessado Sd R-1, ao ser submetido à inspeção de saúde ante à TMSR-12, foi julgado "Apto para o Serviço do Exército".
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 29-8-72. PO 3090-70. Geraldo Timóteo de Souza — Isento — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o Despacho anterior do DGP, publicado no *Diário Oficial* n.º 214, de 7 de novembro de 1969.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PO 3809-72. Giovanni Barbério — Ex-Soldado — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente na inspeção de saúde a que foi submetido ante à JMSR-2, de 10 de março de 1972, foi considerado "Apto para o Serviço do Exército".
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19-9-72. PO 11453-72. Guilhermino Diniz — Soldado Reservista — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2/ASS, de 23 de julho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta nenhum fato novo que pudesse modificar o despacho anterior do DGP, publicado no *Diário Oficial* n.º 99, de 24 de maio de 1968.
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. PS 963-72. Henrique Rodrigues Regis — Soldado Reservista — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP. O requerente não é adjudicatário de DSO e a moléstia de que é portador foi verificada um ano após o seu licenciamento das fileiras do Exército, por conclusão de tempo. Já teve vários requerimentos nesse sentido arquivado, estando assim, esgotados todos os recursos na esfera administrativa. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de setembro de 1972. PO n.º 6.870, de 1972.
- Hugo da Silva Goulart — Isento — 1G.344.302 — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o despacho anterior já preferido pelo DGP e publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1969. Não apresenta novos argumentos que justifiquem a revogação de indeferimento dado ao seu primeiro processo. 2. Publique-se. Arquive-se. Em 19 de setembro de 1972. PO n.º 7.435-72.
- Jair Tadeu Gonçalves da Rosa — Isento — 1G.415.672-A. — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 19 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 21 de setembro de 1972. — PS, n.º 971-72).
- João Fernandes Correia — Isento — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não chegou a ser incorporado às fileiras do Exército, tendo em vista que antes da data da incorporação, foi julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de setembro de 1972. — PO n.º 6.30-72.
- João Guilherme de Oliveira — Isento — Idt Mil não decorrida — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Ademais, a doença que o incapacitou não o deixou inválido, não foi adquirida em serviço e nem está especificada em Lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 20 de setembro de 1972. — PO n.º 14.040-71.
- João Oscar Belarmino — Reservista — 1G. 553.864-A — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante sua permanência no Exército, não foi verificada incapacidade física ante a JMS. Ademais, seu licenciamento ocorreu dentro dos preceitos regulamentares, por conclusão de tempo. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO n.º 9.314, de 1971.
- Jorge Carneiro da Costa — Reservista — Solicitando Amparo do Estado — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta nenhum fato novo que possa modificar o despacho anterior do DGP, publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1965. Já teve dois indeferimentos versando sobre o mesmo assunto, estando assim, esgotados os recursos na esfera Administrativa. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO n.º 7.930, de 1972.
- Jorge Mário de Oliveira — Reservista — 1G. 807.589 — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e a moléstia de que é portador não se relaciona com o acidente sofrido constante de suas alterações, conforme parecer da DTSEx objeto do Enc. n.º 5.054-1.ª Sub-2.ª Tec de 15 de agosto de 1972. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO 93272.
- José Antônio da Silva — Isento (7G. 698.507-A) — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação de causa com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 22 de setembro de 1972. — PO n.º 4.551-71.
- José Barbosa Cavalcanti — Reservista de 1ª Categoria — Solicitando Inspeção de Saúde para fins de Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 anos de serviço e seu licenciamento ocorreu dentro dos preceitos regulamentares, por conclusão de tempo. Ademais, a pretensão incorreu na prescrição de que trata o Decreto n.º 20.910-32 e o interessado esgotou os recursos na esfera Administrativa. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO n.º 3.940-72.

José Dias Lima — Isento — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. A moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em Lei e não guarda relação com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. — PS nº 843-72.

José Eugênio Teixeira Leão — Isento (Idt Mil não Dec) — Solicitando Inspeção de Saúde em grau de recurso. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente incorre na prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910-32 e artigo 98 das IRIS-JMS. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 26 de setembro de 1972. — PO nº 12.040-72.

José Francisco Filho — Sd Res — Solicitando Amparo do Estado — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sido acidentado bom serviço. Durante sua permanência no Exército não foi verificada sua incapacidade física ante a JMS, tendo sido licenciado por conclusão de tempo dentro das normas regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 29 de setembro de 1972. — PO nº 12.033-72.

José Estêvão de Zem — Cap Ref (2G. 186.152) — Solicitando Melhoria de Reforma. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não sendo adjudicatário de DSO não faz jus a melhoria de reforma. Ademais, na inspeção de saúde que foi submetido ante a JMS em Sessão número 1-4, de 1 de abril de 1972, foi julgado incapaz, podendo prover os meios de sua subsistência. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 23 de setembro de 1972. — PO nº 11.938, de 1971.

José Lutz de Castro — Soldado Reservista — 1G. 912.137-A — Solicitando Amparo legal. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante a JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PS número 965-72.

José Luiz Faria Anchieta — Isento — 1G. 810.417-A — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação de causa em serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PS nº 844-72.

José Teixeira — Isento — 1G. 491.523 — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o despacho anterior do DGP, publicado no Diário Oficial nº 27, de 9 de fevereiro de 1971. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 9.548-72.

Júlio da Silva Araújo — Isento — 1G. 432.535-A — Solicitando Inspe-

ção de Saúde de grau de recurso. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 de Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou definitivamente para o Exército não o tornou inválido, não foi adquirida em serviço e nem está especificada em Lei. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 23 de setembro de 1972. — PO nº 4.253-73.

Luiz Carlos Paschoa — Isento — Solicitando Amparo do Estado — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações, ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em Lei e nem decorreu do serviço. O requerente já esgotou todos seus recursos na esfera Administrativa. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 15.318-71.

Manoel Francisco Gonçalves de Oliveira — Isento — 1G. 920.597-A — Solicitando Instauração de ISO. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço. A doença que o incapacitou definitivamente para o Exército não o tornou inválido e nem está especificada em Lei. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO nº 13.149, de 1972.

Osmar Pinteiro da Costa — Isento — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em lei e nem guarda relação de causa com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO nº 8.714-70.

Ottonio Oliveira da Silva — Isento — 1G. 713.458-A — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença de que é portador não o tornou inválido, não está capitulada em lei e nem guarda relação de causa com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PS nº 840-72.

Paulo Humberto Bolorine — Reservista — 1G. 912.176-A — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército, não foi verificada incapacidade física ante a JMS. Ademais, seu licenciamento ocorreu dentro dos preceitos regulamentares por conclusão de tempo. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 6.508-72.

Reginaldo Barbosa de Oliveira — Sd Reservista — 1G. 434.690 — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71

do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante a JMS. Foi licenciado do Serviço Ativo por conclusão de tempo, dentro dos preceitos regulamentares. Ademais, na inspeção de saúde a que foi submetido ante a JMS em Sessão nº 71 de 5 Jun 72, foi julgado "Apto" para o Serviço do Exército. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PS número 850-72.

Vicente Neves — Ex-soldado — 6G. 32.747 — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência nas fileiras do Exército não foi verificada incapacidade física ante a JMS, e seu licenciamento ocorreu dentro dos preceitos regulamentares. Ademais, qualquer direito por ventura existente estaria incorrido na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 3.846.

Waldemar Fincio — Reservista — 9G. 117.675 — Solicitando Inspeção de Saúde em Grau de Recurso. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o artigo 98 in fine, das IRIS-JMS. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. — PO nº 13.092-72.

Wilson Costa Batista — Soldado Reservista — 1G. 713.462-A — Solicitando Inspeção de saúde em grau de recurso. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em lei e não decorreu do serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 13.975-72.

CMT do 3º R RV — "Propondo a Promoção 'Post Mortem' de Paulo de Almeida Barreira — 2º Ten IE — 2G. 366.213 — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. Face a Informação nº 5 036, 1ª Sub-2ª Tec de 10 Ago 72 da DTSE, o acidente que motivou o falecimento do ex-oficial não se enquadra como acidente em serviço, conforme preceitua o Decreto nº 57.272-65, não fazendo portanto, jus ao benefício da Lei nº 5.195, de 1966. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PS nº 921-72.

Agenor Fogaça — Pal do Ex-CB Paulo Fogaça — Isento — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O Ex-Cabo não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. A doença que o incapacitou não decorreu de serviço e nem está especificada em Lei. Ademais, a pretensão do requerente não preenche as condições exigidas pelo artigo 23 § 1º das IRDSO — Portaria nº 298, de 31 de janeiro de 1972. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. — PO nº 6.872-72.

Aleira Nunes Vianna — Mãe de Eduardo Alves Gomes — Isento (IG. 896.244) — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS,

de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O referido ex-soldado não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não tornou inválido, não está capitulada em Lei e nem guarda relação com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PS número 993-72.

Benedicto Pires do Nascimento — Genitora do Ex-SD — 10G. 164.457 — Antonio Pires de Lima — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O filho da requerente ao ser submetido à inspeção de saúde ante a JMS-SMI de 23 Jun 71, foi considerado "Apto" para o Serviço do Exército. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. — PO nº 1.922, de 1967.

Dina Teresa dos Santos — Procuradora do Cdb Reformada Adilson da Rocha Baptista — Solicitando Melhoria de Reforma. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. Ao Militar em apelo não cabe melhoria de reforma por não ser adjudicatário de DSO. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO nº 6.397-72.

José Ramos de Azevedo — Genitor do Ex-SD — 1G. 798.215-A — Matias Loquentes Ramos — Solicitando Instauração de ISO — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O acidente que causou o falecimento do filho do requerente não ficou caracterizado como sendo em serviço, tendo em vista que na solução do IPM instaurado ficou comprovado que houve por parte do "De Cuius", negligência e imperícia no ato que praticou. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO nº 12.037, de 1972.

Maria Anunciada Barbosa — Genitora do Isento — 7G. 702.240-A — José Barbosa da Silva — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. O filho da requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Ademais, a doença que o incapacitou definitivamente para o Exército não o tornou inválido, não decorreu do serviço e nem está especificada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO nº 3.462, de 1971.

Maria José Barreto da Rocha — Genitora do Ex-SD 1G. 640.504 — Ubirajara Barreto da Rocha — Solicitando Habilitação à Pensão Militar — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP por falta de amparo legal. O filho da requerente não era adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Na Inf. número 3.995-1ª — Sub-1ª Sub-2ª Tec de 25 Jul 72, da DTS foi de parecer contrário à pretensão da peticionária tendo em vista que a "causa — mortis" não guarda nenhuma relação com o acidente ou moléstia adquirida em serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 20 de setembro de 1972. — PO 7.791-71.

Nelson Ignácio da Silveira — Genitor do Ex-Cb 1G. 02.870-A — Nelcy da Silveira Rodrigues — Solicitando Amparo do Estado. — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71, do DGP, por falta de amparo legal. Mantenho o despacho denegatório anterior proferido pelo Ch do DGP em seu primeiro pedido e publicado no Diário

Oficial de 8 de Nov 68. Não apresenta novos argumentos que justifiquem a concessão da pretensão pleiteada.  
2. Publique-se e Arquive-se. — Em 19 de setembro de 1972. — PO. ... 10.455-72.

**Regina Cely da Silva** — viúva e pensionista do Antonio Ferreira da Silva — ex-3º Sgt. — Solicitando Promoção "Post Mortem". — **Despacho:** 1. Indeferido de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. A requerente não apresenta novos fatos que possam modificar o despacho anterior do DGP, publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1968. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PO nº 8.804, de 1972.

**Rubens Ferreira** — Pai dos Res Carlos Martins Costa — Sd Res 1G. 903.374-A — Solicitando Amparo do Estado. — **Despacho:** 1. Indeferido de acordo com a Portaria nº 2-ASS, de 23 de Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não adjuca de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado

em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a moléstia de que é portador não o tornou inválido, não está especificada em Lei e nem guarda relação com o serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 21 de setembro de 1972. — PS nº 904-72.

**Salete Aparecida de Almeida e Silva** — viúva do Ex 1º Sgt — Armando Mariano da Silva. — Solicitando promoção "Post Mortem". — **Despacho:** 1. Indeferido, de acordo com nº 2-ASS, de 23 Jul 71 do DGP, por falta de amparo legal. O Ex-Militar não é adjuca de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Ademais, segundo parecer da DTS, em sua Inf. 4.269 — 1ª Sub — 2ª Tec de 31 Jul 72, a "causa mortis" do "de cujus" não se relaciona com o acidente ou moléstia contraída em serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de setembro de 1972. — PO nº 12.535, de 1972.

Rio de Janeiro, GE, 10 de outubro de 1972. — **Hayder Jordano Medeiros**, Coronel — Chefe da S-1 — DIP.

**Coordenação do Sistema de Fiscalização**

ATO DECLARATÓRIO CSF N.º 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, conforme despacho exarado no processo nº MF-405.853, de 1972, a firma Dermeval Gaudêncio de Oliveira, estabelecida em Campo Formoso, Estado da Bahia, inscrita no CGC-MF sob nº 13.832.068-001, foi autorizada, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 66.694-70, a comerciar com pedras preciosas, semipreciosas, carbonados e outras substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário. — **Ary Braga Pacheco**.

(N.º 042461 — 19-10-72 — Cr\$ 35,00)

**3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI**

Delegacia da Receita Federal em Fortaleza

Fortaleza — CE, 26 de setembro de 1972

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-72

O Delegado da Receita Federal em Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, letra "c" da Portaria GB-227, de 25 de junho de 1969, e tendo em vista o parecer da Turma de Incentivos Fiscais da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação.

Declara isenta de pagamento de imposto de renda a pessoa jurídica Comunidade Infantil Cristo Redentor — CICRE — C.G.C. 07.363.492, com endereço de Pirambú — Caixa Postal

nº 1.360, na Cidade de Fortaleza — Estado do Ceará, de conformidade com o artigo 25 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

2. Determina, outrossim, que, para continuar usufruindo a mencionada isenção, a empresa deverá apresentar declaração de rendimentos em cada exercício, comprovar que não remunerou a Diretoria, que os lucros foram aplicados integralmente na manutenção de seus fins e manter escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

3. Publique-se, dê-se ciência à parte interessada e aos Serviços de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e N.I.E.F. — Em 27-9-72. — **José Horácio Marques**.

(Nº 5.744-B — 23-10-72 — Cr\$ 34,00).

Fortaleza — CE, 26 de setembro de 1972

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-72

O Delegado da Receita Federal em Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, letra "c" da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e tendo em vista o parecer da Turma de Incentivos Fiscais da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação.

Declara isenta de pagamento de imposto de renda a pessoa jurídica Centro Comunitário e Paróquia Cristo Redentor — C.G.C. nº 07.342.330, com endereço de Pirambú — Caixa Postal nº 1.360, na Cidade de Fortaleza — Estado do Ceará, de conformidade com o artigo 25 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

2. Determina, outrossim, que, para continuar usufruindo a mencionada isenção, a empresa deverá apresentar declaração de rendimentos em cada exercício, comprovar que não remunerou a Diretoria, que os lucros foram aplicados integralmente na manutenção de seus fins e manter escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

3. Publique-se, dê-se ciência à parte interessada e aos Serviços de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e N.I.E.F. — Em 27-9-72. — **José Horácio Marques**.

(Nº 5.745-B — 23-10-72 — Cr\$ 34,00).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 40 DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, nº 5, do regimento aprovado pela Portaria nº GB.18, de 23 de janeiro de 1969, e tendo em vista dirimir dúvidas quanto à antecipação de disposições relativas aos incentivos fiscais atribuídos à Zona Franca de Manaus, constantes do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, declara o seguinte:

I — Os automóveis de passageiros a que se refere o § 1º do art. 3º, são os constantes das subposições ..... 87.02.61.00 a 87.02.07.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias .. (NBM), criada pelo Decreto-lei número 1.154, de 1º de março de 1971, com as alterações constantes do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971.

II — O veículo estrangeiro classificado em quaisquer das subposições 87.02.08.00 a 87.02.10.00, 87.02.15.00 e 87.02.99.00 da NEM, importado com a isenção de que trata o referido art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, perderá o direito a esse benefício se dentro de três anos, a contar do seu desembarço aduaneiro, vier a sofrer modificação que o transforme em automóvel de passageiro.

III — A modificação referida no item anterior obrigará o proprietário do veículo a pagar os tributos devidos pela importação, independentemente das penalidades cabíveis, na forma das respectivas legislações.

IV — Como "valor adicionado no processo de industrialização local", a que se refere o inciso II do art. 7º do mesmo diploma, deve ser entendida a diferença entre o custo final do produto (aí incluídos todos os seus elementos componentes) e o valor das matérias primas e/ou partes componentes importadas. — **Lineo Emilio Klüppel**, Secretário da Receita Federal.

**TRABALHADOR RURAL**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA**

**DIVULGAÇÃO N.º 1.163**

**PREÇO: CR\$ 1,00**

**A Venda:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

**ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS**

**DIRETRIZES E BASES**

**Lei nº 5.697 — De 11-8-1971**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.170**

**Preço: Cr\$ 1,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I:**

**Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**



## SECRETARIA-GERAL

## Diretoria Estadual no Acre

PORTARIA N.º 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

## Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 25 de setembro de 1972, página 8.547, 1.ª coluna, Onde se lê:

"Genilba Pereira Lima da Silva"  
Leia-se:

"Genilda Pereira Lima da Silva"

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA

PORTARIA PRESI N.º 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária — CONDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o item V do Artigo 16 do Regimento Interno, resolve:

a) delegar competência ao Secretário Executivo para praticar os atos administrativos referentes a recrutamento e dispensa de pessoal contratado no regime da CLT, constante da tabela numérica aprovada, observadas as disposições legais que regem o assunto;

b) ratificar os atos de dispensa e contratação constantes da relação anexo à NOTA SECEX-CONDEPE 72-23, de 11.10.72.

PORTARIA PRESI N.º 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária — CONDEPE, no uso das atribuições que lhe conferem os itens V, VIII e XI do Artigo 16 do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Diretor-Técnico, Professor Joaquim Mattoso, para firmar contrato com a firma Projetos e Desenvolvimento SEITEC, para a realização de um Estudo do Mercado Nacional de Carne e Produtos Derivados, de acordo com o Plano de Execução apresentado pela SEITEC e aprovado pelo CONDEPE. — *Luitz Fernando Cirne Lima*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

## Divisão de Defesa Sanitária Animal

Atos do Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, durante o mês de setembro de 1972, em decorrência da aplicação do Decreto número 64.499, de 14 de maio de 1969 que regulamenta a fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabricam:

A) *Licenciar os produtos abaixo relacionados de:*

1.) Laboratório Mercex Ltda., estabelecido no Engenho Novo — Rio de Janeiro.  
Licença número 193, de 1972 "Mercepton Oral"  
Validade: 31 de agosto de 1972 — MA — 9.647, de 1972

2.) Zirin Laboratories International Inc — Flórida — USA conforme solicitação da Vetê Imporção e Comércio Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro — Guanabara.  
Licença número 194, de 1972 — "BLES — Tops Liofilizado"  
Validade: 3 de setembro de 1973 — MA — 16247-72

3.) Indústrias Farmacêuticas Fontoura — Wyeth S.A., estabelecida em São Paulo — SP

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Licen número 195 de 1972 "Balas Vermicidas Mityz"  
Validade: 10-9-82 — MA 17073-72

4.) Ajinomoto Alimentos Ltda., estabelecido em São Paulo — SP.  
Licença número 196, de 1972 — "SD Potenciado"  
Validade: 10.9.82  
MA-16506-72.

5.) Cooper Mc Dougall And Robertson Ltda. — Inglaterra, fabricada pelos Laboratórios Wellcome S.A. — Divisão Agropecuária, estabelecida em São Paulo — SP.

Licença número 198 de 1972 — "Colokson Cooper"  
Validade: 10-3-82 — MA-16503-72

6.) Laboratório Quintus Ltda., estabelecido em Porto Alegre — RS.  
Licença número 199 de 1972 — "Neovitacé"  
Validade: 10-9-82 — MA — 12513-72

7.) Distribuidora Veterinária Farmavet Ltda., estabelecida em São Paulo — SP.  
Validade: 10-9-82 — MA — 3579-72  
Licença número 203 de 1972 — "Oto Vet"  
Validade: 12-9-82 — MA — 15580-72

8.) Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., estabelecido em São Paulo — SP.  
Licença número 201, de 1972 — "Daimineral para Ruminantes"  
Validade: 10-9-82 — MA-12358-72

9.) Diamond Shamrock Chemical Company — New Jersey — USA, conforme solicitação da Diamond Shamrock do Brasil — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida em São Paulo — SP.  
Licença número 202, de 1972 — "Niacin 98%"  
Validade: 10-9-75 — MA 13714-72

10.) Behringwerke Aktiengesellschaft — Marburg (Lahn) — República Federal Alemã, conforme solicitação da HOECHST do Brasil Química e Farmacêutica S.A., estabelecida em São Paulo — SP.  
Licença número 204 de 1972 — "Prevaccinol"  
Validade: 12-9-75 — MA — 21067-71

11.) The Upjohn Company — Kalamazo-Michigan-USA, fabricado pelos laboratórios Lepetit S.A., estabelecido em São Paulo — SP.  
Licença número 205, de 1972 — "E.C.P. — Solução Estéril"  
Validade: 17 de setembro de 1972 — MA — 3993-72

12.) Irca — Indústria Representação e Comércio Agro-Pastoril Ltda., estabelecida em São Paulo — SP.  
Licença número 206, de 1972 — Sais Minerais Iodados Irca Super OB para Ovinos e Bovinos.  
Validade: 20-9-82 — MA — 6109-72

13.) Pfizer Inc. Laboratories, Groton, Connecticut — USA, conforme solicitação da Pfizer Química Ltda., estabelecido em Guarulhos — SP.  
Licença número 207, de 1972 — "Carbadox"  
Validade: 20-9-75 — MA — 19132-72

14.) Vanodine Ltd., Leeds, Manchester M-30-Owt — Inglaterra conforme solicitação de Pfizer Química Ltda., estabelecido em Guarulhos — SP.  
Licença número 208-72 — "Iodophor (VC 20-Concentrado)"  
Validade: 20-9-75 — MA — 19133-72

15.) Laboratório Nestape S.A. estabelecido em Belo Horizonte — Minas Gerais  
Licença número 209, de 1972 — "Adrogenol"  
Validade: 24-9-82 — MA — 16369-72

B) *Revalidar as licenças abaixo relacionadas de:*

1.) W. A. Simões, Dias & Cia. Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro — Guanabara.  
Licença número 2201, de 1967 — "Cascosan"  
Validade: 9 de maio de 1982 — MA 8535-72

2.) Laboratórios Eaton do Brasil Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro, fabricado pela Companhia Industrial Farmacêutica.  
Licença número 2246, de 1967 — "Furadex"  
Validade: 16-7-82 — MA — 16102-72

3.) Laboratório Procampo Ltda., estabelecido no Rio de Janeiro — Guanabara.  
Licença número 1.313, de 1957 — "Diuran"  
Validade: 24-8-82 — MA — 16828-72  
Licença número 1658-60 "Vacina Contra a Salmonelose dos Suínos Procampo"  
Validade: 21-11-80 — MA — 18775, de 1970

Licença número 1732-61 "Vacina Contra a Pneumo-Enterite (Diarréia) dos Bezerros Procampo"  
Validade: 16-4-81 — MA-18774-70

4.) Indústria, Comércio e Importação Fatec Ltda., estabelecida em São Paulo — São Paulo.  
Licença número 2343, de 1967 — "Obanol-516"  
Validade: 15 de agosto de 1983 — INDEA-SP 1394-72

5.) Pfizer Química Ltda., estabelecida em Guarulhos — SP.  
Licença número 1905, de 1962 — "Cálcio Injetável Pfizer"  
Validade: 7 de agosto de 1982 — INDEA-SP 976-72

Licença número 1.810, de 1962 — "Terramicina Pó solúvel com Vitaminas para Pinto e Frangos"  
Validade: 30 de setembro de 1982 — INDEA-SP 1.468-72

Licença número 1.813, de 1962 — "Premix Pfizer para Aves"  
Validade: 30 de setembro de 1982 — INDEA-SP 1.279-72

6.) Laboratório de Produtos Químicos Veterinários "Vigor" Ltda., estabelecido em São Paulo-SP.  
Licença número 1.792, de 1962 — "Placentol Vigor"  
Validade: 8-4-82 — INDEA-SP — 498-72

Licença número 2.251, de 1967 — "Suinol"  
Validade: 26 de julho de 1982 — INDEA-SP 1.125-72

7.) Distribuidora Veterinária Farmavet Ltda., estabelecida em São Paulo-SP  
Licença número 2.195, de 1967 — "Zoovit-C"  
Validade: 26 de abril de 1982 — INDEA-SP 664-72

Licença número 2287-67 — "Rubrovet"  
Validade: 3-10-82 — INDEA-SP — 1.374-72

8.) Squibb Indústria Química S.A., estabelecida em São Paulo-SP.  
Licença número 1.292, de 1957 — "Fidmix-20"  
Validade: 6-5-82 — MA-8880-72

9.) I.V.A. Instituto de Biologia Aplicada S.A., estabelecido em São Paulo-SP.  
Licença número 2.308-67 — "Curumbi"  
Validade: 15-11-82 — INDEA-SP — 1340-A-72

10.) Indústrias Farmacêuticas Fontoura — Wyeth S.A., estabelecida em São Paulo-SP.  
Licença número 2.126-66 — "Pen-tabiotico Veterinário Pequeno Porte"  
Validade: 20-10-81 — MA-13125-71

C) *Licenciar para fabricar e comercializar com produtos de uso veterinário a firma:*

1.) Companhia Química Novobrás estabelecida à rua Kenkiti Simamoto, 115 — São Paulo-SP.  
Licença número 440 — MA-16502-72

D) *Renovar as licenças das firmas abaixo relacionadas para o exercício de 1972, de acordo com o artigo 8.º.*

1.) Laboratório Mercex Ltda., estabelecida à rua Juiz Salomão, 190 — Rio de Janeiro — Guanabara.  
Licença número 268, de 1961 — MA-5153-72

2.) Laboratório Mendonça Lino, estabelecido à rua Nassib Cury, 41 — Uberaba — Minas Gerais.  
Licença número 318, de 1967 — MA-20241-72

3.) Myrta S.A. — Indústria e Comércio, estabelecida à rua Ribeiro Guimarães, número 35, de 1961 — Rio de Janeiro — Guanabara  
Licença número 168, de 1958 — MA-14209-72

4.) Special Products, Indústria e Comércio Ltda., estabelecido à Avenida Meriti, 3.653 — Rio de Janeiro — Guanabara.  
5.) Laboratório Procampo Ltda., estabelecido à Estrada do Rio Grande, número 1.320 — Jacarepaguá — Rio de Janeiro.  
Licença número 292, de 1965 — MA-1823-72

6.) Laboratório Procampo Ltda., estabelecido à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — Guanabara.  
Licença número 154 — DEMA-GR 183-72

7.) Farmopecuária S.A. — Produtos Veterinários, estabelecida à Avenida Morumbi, 8414 — Brooklin Paulista — São Paulo.  
Licença número 73, de 1944 — INDEA-SP 637-72

8.) Orquima S.A. — Indústria Química, estabelecida à rua dos Italianos, 126 — Socorro — Santo Amaro — São Paulo.  
Licença número 413, de 1971 — INDEA-SP 1587-72

E) *Cancelar o Registro dos Produtos abaixo relacionados de:*

1.) Leivas Leite S.A. — Indústrias Químicas e Biológicas, estabelecido à rua Benjamin Constant, 353, de 1959 — Pelotas — Rio Grande do Sul.  
Registro número 772, de 1952 — "Vacina Leivas Leite contra o Garrotinho" — MA-033-5273-69

2.) Sivam Cia. de Produtos para Fomento Agro-Pecuário, estabelecido à rua 7 de abril, 105 — 10.º andar — São Paulo-SP.  
Registro número 2.226-67 — "Concentrado de Oligoelementos para Bovinos e Ovinos" — DDSA-6828-61  
Registro número 2237-67 "Concentrado de Oligoelementos para Aves — para fabrica de Rações" — DDSA — 6824-61

3.) Blemco Importadora e Exportadora Ltda., estabelecido à Avenida Rio Branco, 311 — 7.º Pavimento — Rio de Janeiro — Guanabara.  
Registro número 2219-67 — "Aureo SP-250" — SDSA — 02541-66

F) *Indeferir os pedidos de licenciamentos, revalidações e arquivar os processos dos produtos abaixo relacionados de:*

1.) Florasil — Produtos Vegetais e Farmacêuticos Ltda., estabelecido à rua Silva Rêgo, 34 — Rio de Janeiro — Guanabara.  
"Sanalepra" MA — 1416-72  
"Sabão Leprol" MA — 1415-72

2.) Sivam — Cia. de Produtos para Fomento Agro-Pecuário, estabelecido à rua 7 de abril, 105 — 10.º andar — São Paulo  
"Rolo Fosfo-Cálcio-Ferro Iodado Sivam" — MA-9355-72  
"Biosivam" — DDSA — 3769-56  
"Oligosivam — Sais Minerais Iodados Concentrados para Bovinos e Ovinos" — DDSA — 6826-51

3.º) Dow Química S.A., estabelecido à Avenida Paulista, 1938 — 18.º — 19.º e 20.º andares — São Paulo — S.P.  
 "Lepemix-B" — MA-033.5085-66  
 4.º) Sociedade Industrial de Máquinas e Inseticidas Ltda., estabelecida à rua Chauvière, 395 — Miguel Pereira — Rio de Janeiro.  
 "Carrapaticida Duprat" para Animais Domésticos" — MA-15494-72  
 5.º) Usinas Químicas Brasileiras S.A., estabelecida à Praça Dr. Joaquim Batista, 150 — Jaboticabal — São Paulo.

"Avenetazina" — DDSA — 5240-56  
 6.º) Laboratório Heritage S.A., estabelecido à rua Cardoso, 41 — Belo Horizonte — Minas Gerais  
 7.º) Vitasul S.A. — Indústria e Comércio, estabelecido à rua Visconde do Rio Branco, 794 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.  
 "Hipovita — Complexo Vitamínico Mineral Nutriente e Reconstituente — Para Equinos — Uso Veterinário" — MA-5096-72  
 Brasília, 17 de outubro de 1972. — *Gilberto Castro de Oliveira*, CFMV — número 0051 — Diretor da DDSA. — Ofício n.º 2840

Saúde na Presidência do Conselho de Administração daquela Fundação, nas suas faltas e impedimentos eventuais;

III — Revogar as Portarias Ministeriais GB números 193 e 194, ambas de 14 de junho de 1972. — *Mário Machado de Lemos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA N.º 96-GB, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 8.º, do Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve:

Designar como Assessor de Automobilismo deste Conselho, o Oficial Judiciário PJ-5, Sergio Renato de Almeida Marques, — *Jeronymo Baptista Bastos*.

Ref.: Processo CND 2.350. Pedido de Intervenção no Confiança Atlético Clube.

Remete a CBD, a este E. Conselho, o processo número 32-72, oriundo da Federação Carioca de Futebol, que versa sobre o seguinte:

a) alguns associados do Confiança Atlético Clube, filiados ao Departamento Autônomo da Federação Carioca de Futebol, com base em questões estatutárias, solicitaram à Federação Carioca a Intervenção no referido clube, porquanto a sua Diretoria e seu Conselho Deliberativo estariam desrespeitando as leis reguladoras dos desportos e sua vida associativa;

b) o poder judicante do Departamento Autônomo se deu por incompetente para apreciar a espécie e entendeu que a matéria deveria ser examinada pelo CND.;

c) encaminhado o processo para a CBD, esta se pronunciou através de seu Superintendente de Assuntos Jurídicos que, em parecer preciso, considera que a competência para dirimir a questão é da Diretoria do próprio Departamento Autônomo da Federação Carioca, pois é assim que dispõe a Deliberação n.º 63-49 do CND. Entretanto, envia o processo a este Colegiado para que se pronuncie sobre o assunto, inclusive, no que tange à vigência da Deliberação 63-49, já que alguns entendem ter ela sido revogada pelos CBF e CBJDD, no que diz respeito à questão de competência. E' o relatório.

#### PARECER

1. Conforme os mandamentos do item 5 da mencionada Deliberação CND n.º 63-49, quem examina as infrações estatutárias cometidas nas entidades desportivas é o poder da própria entidade correspondente:

"As infrações de ato originário de entidade desportiva com fundamento no estatuto e demais disposições que a regem, será julgado pelo poder próprio da entidade correspondente, com recurso para entidade hierarquicamente superior".

2. Esta Deliberação está em pleno vigor, porquanto os Códigos e demais dispositivos legais não a revogou e com ela se compatibiliza, devendo a norma acima transcrita ser obedecida e cumprida.

3. No caso em espécie, perfeito é o parecer da CBD. A questão focalizada é de caráter administrativo e gravita em torno de infrações que estariam sendo cometidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo do Confiança Atlético Clube, recaindo a competência para examinar e solucionar a questão sobre a Diretoria da entidade à qual filiado, no caso, o Departamento Autônomo da Federação Carioca.

4. Esta, é que, ao exame das imputações e demais diligências, competirá determinar as medidas cabíveis à luz de seu regimento e demais legislação, podendo os litigantes, obviamente, usarem do "recurso para a entidade hierarquicamente superior" como reza o referido artigo 5.º da Deliberação 63-49.

5. Ao Conselho Nacional de Desportos, não cabe apreciar estas questões, nem examinar matéria de fato e de direito geradas entre grupos de associados e os poderes de um clube, filiado ao Departamento Autônomo da Federação Carioca de Futebol, sem estarem esgotadas as instâncias administrativas e judiciais.

Ante o exposto, opina a Assessoria pelo retorno do processo à inferior instância para o fim expresso no presente.

E' o parecer. — *Leib Weksler*, Assessor.

Aprovado em sessão de 23-8-72.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 318, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Saúde, tendo em vista a alteração introduzida pela Portaria ministerial GB número 293, de 15 de setembro de 1972, nos artigos 3.º e 6.º do Regimento da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, resolve:

I — Designar os Doutores Alfredo Norberto Bica, Pedro Vasconcellos

Barros e Sidney Costa, para, na qualidade de membros de livre escolha do Ministro de Estado da Saúde, integrarem o Conselho de Administração da FIOCRUZ.

II — Designar o Doutor José Justino Filgueiras Alves Pereira para substituir o Ministro de Estado da

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP N.º 5-72

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o art. 40 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n.º 027-72-E, resolve:

1. Aprovar o anexo Regulamento de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1972. — *Ministro Marcos Vinicius Právoli de Moraes*, Presidente do CNSP.

#### REGULAMENTO DO PESSOAL

##### TÍTULO I

##### Disposições Introdutórias

Art. 1.º Os integrantes do Quadro do Pessoal da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação complementar específica e pelos preceitos específicos constantes deste Regulamento.

Art. 2.º Os servidores requisitados de outras repartições, para o exercício de cargo ou função na SUSEP, enquanto permanecerem à disposição deste órgão, ficarão sujeitos aos preceitos deste Regulamento, no que couber.

Art. 3.º Dentro do limite da dotação orçamentária própria, a SUSEP poderá contratar profissionais para a prestação de serviços técnicos, por prazo determinado, e para tarefas específicas.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo não integrarão o Quadro do Pessoal da SUSEP, não se lhes aplicando este Regulamento.

Art. 4.º Os servidores da SUSEP poderão, de acordo com os interesses e conveniência dos serviços, exercer sua atividade em qualquer parte do País.

##### TÍTULO II

##### Do Quadro do Pessoal

##### CAPÍTULO I

##### Da composição do Quadro do Pessoal

Art. 5.º O Quadro do Pessoal compor-se-á de:

- I — Empregos Permanentes.
- II — Cargos de Confiança.
- III — Funções de Confiança.

##### CAPÍTULO II

##### Dos empregos, cargos e funções

Art. 6.º Os empregos permanentes constituem conjuntos de atribuições e responsabilidades cometidos aos servidores.

Art. 7.º Cargos de confiança é aquele a cujo titular competem, em caráter transitório, atividades de Chefia, assessoramento ou Gabinete de nível hierárquico superior.

Art. 8.º Função de confiança corresponde ao desempenho, em caráter transitório, de atividades de Chefia, nos demais níveis hierárquicos, e de outros encargos que venham a ser estabelecidos.

##### TÍTULO III

##### Do provimento

Art. 9.º Os empregos serão providos por:

- I — Admissão
- II — Nomeação
- III — Promoção
- IV — Designação
- V — Reclassificação

##### CAPÍTULO I

##### Da admissão

Art. 10. Os empregos permanentes serão preenchidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo indeterminado, sendo os atos de admissão expedidos pelo Superintendente.

Art. 11. Todo servidor admitido na forma do art. 10 fica sujeito ao regime de estágio experimental, nos termos do que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho, durante o qual serão verificados os requisitos que se seguem:

- I — Assiduidade
- II — Pontualidade
- III — Disciplina
- IV — Eficiência
- V — Espírito de Cooperação

##### SEÇÃO I

##### Do Concurso

Art. 12. A admissão de servidor em emprego permanente será, necessariamente, precedida da prestação de concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Art. 13. Os empregos permanentes que exijam, para o seu exercício, habilitação legal, só poderão ser providos mediante exibição de documento hábil que comprove o atendimento a esse requisito.

Art. 14. O limite de idade, para inscrição, será no máximo de 30 (trinta) anos, para os serviços subalternos e carreiras administrativas auxiliares e de 40 (quarenta) anos, incompletos, para as carreiras técnico-científicas, técnico-profissionais e técnico-administrativas.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao limite de idade estabelecido neste artigo os servidores da SUSEP ou os que exerçam cargo ou emprego público por mais de 10 (dez) anos.

Art. 15. São requisitos essenciais para a admissão:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — ter completado 18 (dezoito) anos;
- III — estar em gozo de direitos políticos;
- IV — ser declarado apto por exame médico, que verificará a saúde física e mental;
- V — ser possuidor de idoneidade moral;
- VI — apresentar os seguintes documentos:
  - a) Carteira Profissional;
  - b) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
  - c) prova de estar em dia com as obrigações decorrentes da Lei do Serviço Militar;
  - d) documento comprobatório de habilitação legal previsto no art. 13;
  - e) Título de eleitor;
  - f) Inscrição no C.P.F.

## CAPÍTULO II

## Da nomeação

Art. 16. Nomeação é o ato de provimento de cargo de confiança.

Parágrafo único. As nomeações serão feitas pelo Superintendente e recairão em pessoas de notória capacidade para o exercício do cargo, satisfeitos os requisitos do art. 15.

Art. 17. Designação é o ato de provimento de função de confiança.

Parágrafo único. As designações serão feitas de acordo com o critério estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

## CAPÍTULO III

## Da promoção

Art. 18. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva categoria funcional.

Art. 19. A promoção obedecerá aos critérios de merecimento e de antiguidade e será feita à razão de dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 20. O interstício para a promoção será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe.

## CAPÍTULO IV

## Do exercício

Art. 21. Considera-se de efetivo exercício o tempo durante o qual o servidor realmente tenha executado os serviços de seu cargo, ou que, em face de expressa disposição legal ou regulamentar, assim tenha sido mandado computar.

Parágrafo único. Será feita em dias a apuração do tempo de efetivo exercício.

Art. 22. O início do exercício do cargo dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da expedição do ato de admissão ou nomeação.

Art. 23. Na data do início do exercício, o admitido ou nomeado deverá apresentar declaração de que não incide em acumulação proibida de cargos, na forma da legislação em vigor e ainda, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio.

Parágrafo único. A renovação da declaração de bens e valores deverá ser feita periodicamente, na forma da legislação específica.

## CAPÍTULO V

## Da reclassificação

Art. 24. Entende-se por reclassificação o provimento, pelo servidor, de emprego permanente diverso daquele que o mesmo vinha ocupando.

Parágrafo único. A reclassificação dar-se-á por acesso ou readaptação mediante prestação de provas ou de prova; e títulos e observadas normas próprias a serem expedidas pelo Superintendente.

## TÍTULO IV

## Da Transferência

Art. 25. Transferência é o deslocamento do servidor dentro do Quadro, para preencher cargo de lotação numérica de órgão diversos daquele a que estiver servindo, atendendo ao interesse da administração.

## TÍTULO V

## Da Substituição

Art. 26. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. Durante o período de substituição, perceberá o substituto remuneração idêntica à atribuída ao titular do cargo ou função de confiança.

Art. 27. A substituição por período superior a 180 (cento e oitenta) dias se regerá, no que couber, pelas normas que regulam a designação.

## TÍTULO VI

## Da vacância

Art. 28. Os empregos permanentes serão considerados vagos quando ocorrer:

- I — rescisão do contrato de trabalho;
- II — reclassificação;
- III — aposentadoria de caráter definitivo;
- IV — falecimento;
- V — promoção.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de trabalho com caráter punitivo será denominada demissão.

Art. 29. A vacância dos cargos e funções de confiança verificar-se-á, respectivamente, mediante exoneração ou dispensa, atos esses que serão da competência do Superintendente.

## TÍTULO VII

## CAPÍTULO I

## Dos contratos e do regime de trabalho

Art. 30. A prova do contrato de trabalho é constituída pelos registros feitos na Carteira Profissional, devendo nela serem anotados, para esse fim, as condições de admissão, todas as alterações do contrato, a rescisão e o que mais for determinado em lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será nulo de pleno direito o contrato de trabalho quando ficar comprovado que o servidor, ao ser admitido, apresentou declaração inexata quanto à acumulação de cargos não permitida, ou, a qualquer tempo, ocultou o fato à Administração da SUSEP.

Art. 31. As condições do contrato de trabalho só podem ser alteradas por consentimento mútuo e desde que não impliquem direta ou indiretamente, prejuízo para o servidor, como tal se considerando o seu retorno ao exercício do emprego permanente, quando desligado de cargo ou função de confiança.

## CAPÍTULO II

## Da duração do trabalho

Art. 32. Os servidores da SUSEP estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, salvo se, por determinação expressa em lei, houver outro limite estabelecido para as categorias em que se enquadrarem.

Art. 33. Durante o período de trabalho, fixado por ato da Superintendência, haverá um intervalo para repouso e alimentação, não computado na jornada, na forma da legislação em vigor.

Art. 34. Por necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por 2 (duas) horas, ou, excepcionalmente, por maior tempo, observadas as disposições da CLT.

Art. 35. A prorrogação do horário de trabalho para as servidoras do sexo feminino dependerá de autorização médica, previamente consignada por médico oficial, em carteira profissional.

Art. 36. O servidor terá assegurado um descanso semanal remunerado de 2 (dois) dias que, salvo por necessidade de serviço, deverá coincidir com os sábados e domingos.

## CAPÍTULO III

## Do controle de frequência

Art. 37. Para fim de comprovação da presença do servidor será utilizado o registro automático de entrada e saída, em relógio de ponto, ou assi-

natura, também na entrada e saída, em formulário próprio.

## CAPÍTULO IV

## Das faltas e das imp pontualidades

Art. 38. As faltas e imp pontualidades determinarão correspondentes descontos nos salários dos servidores.

Art. 39. O abono de faltas e imp pontualidades, por interesse particular, para fim de percepção de salário, será da competência do Diretor do Pessoal, ouvida a Chefia do setor a que estiver subordinado o servidor.

Art. 40. As faltas e imp pontualidades não poderão ultrapassar, respectivamente, 12 (doze) no ano civil e 4 (quatro) horas em cada mês.

Art. 41. As faltas e imp pontualidades, mesmo quando abonadas, serão computadas para efeito de outras concessões em que a assiduidade e a pontualidade sejam consideradas.

## CAPÍTULO V

## Das férias

Art. 42. O servidor, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, gozará, obrigatoriamente, férias de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Perderá o direito a férias o servidor que tiver menos de 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício, no período de aquisição das mesmas.

Art. 43. Não poderão ser descontados do período de férias as faltas do servidor.

Art. 44. As férias serão gozadas no decurso dos 12 (doze) meses seguintes ao término do período aquisitivo, não tendo direito a elas o servidor que, durante aquele período, tenha recebido auxílio-doença pela Previdência Social, por tempo superior a 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Art. 45. Não serão descontados do período aquisitivo de férias:

- a) As faltas abonadas até o máximo previsto no art. 40;
- b) a suspensão, por motivo de inquérito administrativo, quando a conclusão for favorável ao servidor;
- c) o período de percepção de auxílio-doença, até 6 (seis) meses, contínuos e descontínuos;
- d) as licenças ou afastamentos considerados como de exercício efetivo.

Art. 46. A época de gozo de férias será fixada de acordo com a conveniência do serviço e comunicada ao servidor, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 47. A concessão das férias será registrada, prévia e obrigatoriamente, na ficha individual e na Carteira Profissional do servidor, que deverá apresentá-la, para tal fim, ao setor próprio de pessoal.

Art. 48. O pagamento da importância relativa ao período de férias será antecipado, e realizado até a véspera do afastamento do servidor.

Art. 49. É vedada a acumulação de períodos de férias.

Art. 50. Quando da rescisão do contrato de trabalho, receberá o servidor a importância relativa ao período de férias cujo direito já tenha adquirido.

## CAPÍTULO VI

## Das licenças e outros afastamentos

Art. 51. Poderão ser concedidas aos servidores da SUSEP as seguintes licenças:

- I — por motivo de doença;
- II — à gestante;
- III — para exercer cargo público em comissão;
- IV — para realização de estudos especializados do interesse da SUSEP.

Art. 52. A licença por motivo de doença será remunerada e concedida mediante inspeção médica, por médico da SUSEP ou credenciado por esta.

Art. 53. A servidora gestante será concedida licença remunerada, obrigatoriamente, nos períodos de 6 (seis) semanas antes e 10 (dez) semanas após o parto.

Parágrafo único. Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, terá a servidora um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

Art. 54. Ao servidor licenciado para exercer cargo público em comissão não será facultado optar pelo seu salário na SUSEP.

Art. 55. Será remunerada a licença para realização de estudos especializados do interesse da SUSEP, a critério do Superintendente.

Art. 56. O servidor, em gozo de benefício pela Previdência Social, perceberá, a título de complementação, a diferença entre o salário e o valor do citado benefício, até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Enquanto o servidor não fizer jus a benefício pela Previdência Social, perceberá o salário integral durante o seu afastamento por doença comprovada.

Art. 57. Será considerado como efetivo exercício o não comparecimento ao trabalho por motivo de:

- I — férias — trinta (30) dias corridos;
- II — casamento — oito (8) dias corridos;
- III — luto por falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos — oito (8) dias corridos;
- IV — nascimento de filho, no decorrer da primeira semana — um (1) dia;
- V — júri ou outro serviço obrigatório por lei;
- VI — licença à gestante;
- VII — licença para realização de estudos especializados do interesse da SUSEP;
- VIII — doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em cada 12 (doze) meses de trabalho — 1 (um) dia.

## CAPÍTULO VII

## Da estabilidade e indenização

Art. 58. Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos de afastamento por motivo de acidente de trabalho.

Art. 59. Para fim de estabilidade e indenização, as frações de tempo superiores a 6 (seis) meses e três dias serão arredondadas para 1 (um) ano excecção feita ao primeiro ano de vigência do contrato de trabalho.

Art. 60. Os dois primeiros anos de trabalho são considerados como experiência e, no caso de rescisão do contrato de trabalho pela SUSEP antes do seu término, sem justa causa, caberá a indenização de férias, prevista no art. 62 do Regulamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Decreto nº 59.820, de 20-12-66).

Art. 61. O servidor que cometer falta grave, conforme especificação constante do art. 91, será demitido sem direito à indenização, devendo a demissão ser precedida de inquérito administrativo, sem prejuízo da competente apreciação judicial, no caso de haver o servidor adquirido estabilidade.

## CAPÍTULO VIII

## Do aviso prévio

Art. 62. Para rescisão do contrato de trabalho, a parte que tomar iniciativa — a SUSEP ou o servidor —



deverá cientificar a outra desse propósito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 63. Durante o período de aviso prévio, quando a iniciativa da rescisão couber à SUSEP, será a jornada de trabalho do servidor reduzida de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário normal.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para a SUSEP, poderá esta dispensar o cumprimento do aviso prévio pagando ao servidor, desde logo a importância correspondente a 1 (um) mês de salário e autorizando o seu afastamento imediato do trabalho.

Art. 64. O servidor demitido, na forma do Parágrafo único do art. 28 não terá direito a aviso prévio, nem à indenização.

TÍTULO VII

Do regime salarial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 65. Além do salário e da gratificação de função, os servidores da SUSEP fazem jus ainda às seguintes vantagens:

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — gratificação por serviço extraordinário;
- IV — adicionais por tempo de serviço;
- V — salário-família (Lei nº 4.266-63), regulamentada pelo Decreto nº 53.153-63);
- VI — gratificação de natal, proporcional ao tempo de serviço no exercício, mas nunca inferior a 20% (vinte por cento) da referente a todo o exercício, constituída de duas parcelas:

a) uma, distribuída em novembro, no mínimo igual à remuneração desse mês;

b) outra, antes do Natal, correspondendo à gratificação instituída pela Lei nº 4.090-62.

VII — gratificação decenal, correspondente a um mês de salário, acrescida da gratificação de função e excluída a gratificação de Natal, por período de 10 (dez) anos de serviço à SUSEP, deduzidos os períodos de licenças e as faltas no serviço não justificadas.

Art. 66. Ao servidor chamado a ocupar em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, cargo ou função diverso do que exercer, serão garantidos a contagem do tempo naqueles serviços, bem como a volta ao cargo anterior.

Art. 67. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos e funções de confiança, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 68. Aos servidores da SUSEP é vedado prestar serviços a Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Montepios e Corretoras ou a seus diretores, administradores ou gerentes, ainda que gratuito.

CAPÍTULO II

Da ajuda de custo

Art. 69. A ajuda de custo será concedida ao servidor que for transferido por interesse do serviço.

Art. 70. A ajuda de custo será arbitrada pelo Superintendente e calculada tendo em vista os encargos de família do servidor, as condições de vida da nova sede e as despesas prováveis de instalação.

Art. 71. A ajuda de custo não poderá ser inferior ao montante da remuneração mensal do servidor, nem

exceder de 3 (três) vezes esse mesmo valor.

Art. 72. O servidor transferido, além da ajuda de custo, será indenizado das despesas de passagens e transporte de bagagem, para si e seus dependentes, mediante a apresentação de comprovantes.

CAPÍTULO III

Das diárias

Art. 73. As diárias a que terão jus os servidores quando viajarem em objeto de serviço, serão fixadas pelo Diretor do Pessoal, em graduação proporcional à hierarquia funcional e salarial da SUSEP.

Art. 74. As diárias, concedidas a título de indenização de hospedagem, alimentação e transporte urbano, serão devidas desde o dia do embarque até o regresso do servidor.

Art. 75. As despesas referentes à passagem e transporte de bagagem serão indenizadas ao servidor independentemente do pagamento das diárias.

CAPÍTULO IV

Da gratificação por serviço extraordinário

Art. 76. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), se for diurno, e de 50% (cinquenta por cento) sendo noturno, sobre o salário-hora, calculado na forma da lei.

Parágrafo único. Compreende-se como trabalho noturno o executado entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas do dia subsequente.

Art. 77. Os titulares de cargos e funções de confiança não farão jus à gratificação por serviço extraordinário.

CAPÍTULO V

Dos adicionais

Art. 78. Os adicionais por tempo de serviço, a que se refere o item IV do artigo 65, serão concedidos após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício e serão devidos a contar do dia imediato àquele em que o servidor haja completado o interstício exigido.

Art. 79. Cada um dos adicionais de que tratam os artigos 65 e 78, será arbitrado, periodicamente, em valor correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) sobre o salário-base da classe.

Art. 80. Os adicionais por tempo de serviço, embora considerados parte integrante do salário para todos os efeitos legais, não determinarão alteração do valor do salário-base da classe, mas se constituirão em parcelas autônomas do salário.

Art. 81. O ocupante de emprego permanente nomeado para cargo de confiança ou designado para função de confiança, continuará a perceber o adicional por tempo de serviço a que faça jus, calculado sobre o valor do salário-base de emprego permanente.

Art. 82. Não poderá ser superior a 7 (sete) o número de adicionais atribuídos ao servidor.

Art. 83. A alteração do salário-base implicará no reajustamento automático dos adicionais a que já faça jus o servidor.

CAPÍTULO VI

Dos descontos e reposições

Art. 84. Além da contribuição para a Previdência Social, dos descontos instituídos por lei e das consignações autorizadas, nenhuma outra parcela será deduzida da retribuição do servidor.

Art. 85. As importâncias pagas indevidamente ao servidor serão descontadas de sua remuneração, em parcelas mensais não excedentes de 10%

(dez por cento) da mesma, salvo em caso de rescisão do contrato de trabalho, quando as reposições deverão ser feitas de uma só vez.

Art. 86. O critério previsto no item anterior aplica-se às indenizações à SUSEP, por prejuízos causados pelo servidor.

TÍTULO IX

Do regime disciplinar

CAPÍTULO 1

Dos deveres

Art. 87. São deveres do servidor:

I — Cumprir os horários de trabalho estabelecido;

II — Acatar as ordens dos seus superiores, executando com zelo e prontezos os trabalhos que lhe forem determinados;

III — Comportar-se com ordem e disciplina;

IV — Manter reserva sobre os assuntos de serviço especialmente os de natureza sigilosa;

V — Tratar com urbanidade os chefes, os colegas e o público;

VI — Zelar pela utilização correta do material e equipamento que lhe forem conferidos;

VII — Manter conduta moral e social adequadas;

VIII — Comparecer à inspeção médica quando determinada pela SUSEP;

IX — Frequentar os cursos e prestar as provas que a SUSEP organizar em caráter obrigatório;

X — Fornecer ao setor de pessoal dados que lhe caibam, necessários à manutenção atualizada de sua ficha cadastral.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 88. Os servidores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Repreensão por escrito;

II — Suspensão até 30 (trinta) dias;

III — Demissão.

Art. 89. As penalidades serão aplicadas em face da gravidade da falta cometida, considerada como agravante a reincidência.

Art. 90. Constituem falta grave para demissão do servidor:

I — Ato de improbidade;

II — Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III — Negociação habitual em serviço, por conta própria ou alheia;

IV — Condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V — Desídia no desempenho das respectivas funções;

VI — Embriaguez habitual ou em serviço;

VII — Violação de segredos da SUSEP;

VIII — Ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX — Abandono de cargo;

X — Ato lesivo da honra e boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI — Prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos de indisciplina, ou de insubordinação de que trata o item VIII deste artigo, incitar, promover, tomar parte

ou fazer propaganda de greve de qualquer natureza ou finalidade, bem como pertencer a partido político, associação, clube ou grupos proibidos como nocivos à ordem normal ou política.

Art. 91. São competentes para aplicação de penalidades:

I — O Chefe do Gabinete, o Procurador-Geral, o Diretor-Geral, os Diretores de Departamento e Divisão, os Delegados e os Chefes de Postos de Fiscalização, no caso de repreensão;

II — O Superintendente, nos demais casos.

Parágrafo único. Quando se tratar de falta que recomende o imediato afastamento do servidor, o Diretor do Pessoal poderá determinar esse afastamento até ulterior decisão do Superintendente.

Art. 92. Ao servidor é facultado o direito de recorrer, na linha hierárquica, da penalidade que lhe tenha sido imposta.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso de que trata este artigo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato ou da ciência oficial por parte do servidor.

§ 2º A vista do recurso, a autoridade que impôs a pena poderá reconsiderar a sua decisão.

CAPÍTULO III

Dos Inquéritos

Art. 93. Qualquer ocorrência irregular que envolva prejuízos ao serviço, de boa fama ou ao patrimônio da SUSEP e cuja autoria ou responsabilidade não se apresente claramente definida, e, ainda, qualquer ocorrência que constitua falta grave para demissão do servidor serão objetos de investigação, por via de inquérito, determinado pelo Superintendente.

Art. 94. A execução da investigação será atribuída a uma Comissão de Inquérito, designada pelo Superintendente e constituída de 3 (três) servidores da SUSEP, um dos quais investido na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Sempre que possível a escolha de um dos membros da Comissão de Inquérito deverá recair em servidor que seja Advogado.

Art. 95. Os trabalhos da Comissão de Inquérito têm preferência a qualquer outro e devem ser concluídos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 96. Ao Presidente da Comissão de Inquérito compete dirigir os trabalhos e tomar as medidas que se fizerem necessárias para a execução dos encargos a ela atribuídos.

Art. 97. A Comissão de Inquérito apresentará relatório no final dos seus trabalhos, que se comporá de duas partes: a primeira conterá a síntese concatenada dos principais fatos apurados, inclusive depoimentos, e a parte conclusiva precisará a natureza da ocorrência e capitulará as responsabilidades.

§ 1º Antes da apresentação do relatório a que se refere este artigo, a Comissão dará vista dos processos ao(s) indiciado(s), quando houver, facultando-lhe (s) a apresentação da defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Compete à Comissão de Inquérito propor medida disciplinar.

Art. 98. O inquérito administrativo para efeito da demissão de servidor estável reger-se-á pela legislação própria.

Art. 99. Será determinada pelo Superintendente a suspensão preventiva do servidor, quando tal medida se tornar necessária, a fim de que o mesmo não possa influir na apuração da falta cometida.

Parágrafo único. Desde que reconhecida a inexistência de falta, será tornada sem efeito a suspensão preventiva, assegurando-se ao servidor a percepção da retribuição correspondente ao período de afastamento e a contagem deste como efetivo exercício.

Art. 100. No caso de aplicação da pena de suspensão, computar-se-á como integrante da mesma o prazo de afastamento já ocorrido por motivo de suspensão preventiva.

#### TÍTULO X

##### *Do treinamento e da assistência Do treinamento*

Art. 101. A SUSEP promoverá, de acordo com os programas que serão elaborados pelo órgão de Pessoal, com a colaboração dos demais setores cursos de treinamento e especialização profissional, que, em determinados casos, poderão ser de frequência obrigatória, especialmente no que se refere aos ocupantes de empregos técnicos e de cargos e funções de confiança.

Art. 102. Os planos de treinamento a serem postos em prática poderão incluir, além de cursos propriamente ditos, estágios em outras entidades, de modo a ser obtido um intercâmbio de experiência, que possibilite o aperfeiçoamento de técnicos e métodos de trabalho.

Art. 103. Os cursos de treinamento objetivarão, precipuamente, o emprego, em serviço, dos conhecimentos e técnicas adquiridos, devendo, no caso em que não seja obrigatória a inscrição de todos os servidores pertencentes a determinada categoria profissional, serem ministrados aqueles que mais possibilidade tenham de aplicar posteriormente, os citados conhecimentos e técnicas.

Art. 104. Os servidores, durante o período de estágio experimental, serão submetidos a treinamento especial que permita integrá-los perfeitamente nos serviços da SUSEP.

#### TÍTULO XI

##### *Das disposições finais*

Art. 105. Contar-se-ão em dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Prorrogar-se-á o vencimento do prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 106. Os servidores públicos da Administração Federal direta ou Autárquica, requisitados antes da vigência do Decreto n.º 70.429, de 17-4-72, poderão optar pelo ingresso no Quadro de Pessoal da SUSEP, de acordo com o art. 139, do Decreto-lei n.º 73-66, desde que aprovados em concurso público que venha se realizar para emprego de mesma denominação ou de atribuições correlatas às do cargo de que seja ocupante na repartição de origem.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo implica na aceitação

do regime jurídico do pessoal da SUSEP, ficando assegurado o tempo de serviço no órgão de origem para todos os efeitos legais, inclusive, para concessão de vantagens previstas neste Regulamento.

Art. 107. O Servidor da SUSEP, quando nomeado ou designado para cargo ou função de confiança, poderá optar pela percepção do salário do seu emprego permanente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do salário correspondente ao cargo ou função de confiança para o qual tenha sido nomeado ou designado.

Art. 108. O Departamento de Pessoal é o Órgão responsável pela fiel observância das disposições contidas no presente Regulamento, competindo-lhe, além de propor à autoridade superior as normas complementares que se tornem necessárias, submeter à apreciação do órgão Central do Sistema do Pessoal Civil (SIPEC) as dúvidas que ocorram na aplicação das citadas disposições.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1960

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Restos

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-821.027, de 1972, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102 item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Ceiso Martins de Araujo no cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

ALVAA Nº 1.196, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a Mineração Beira S. A. pelo Alvará número 344, de onze (11) de junho de mil novecentos e setenta (1970), para pesquisa mineral de chumbo, no distrito e município de Bojate, Estado da Bahia.

II — O presente título de renovação de pesquisa representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia (DNPM — 3.809 de 1958).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*  
(Nº 36.200 — 29-8-72 — Cr\$ 20,00)

ALVARA Nº 1.197, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Saade Antônio Saade a pesquisar conchas calcárias e diatomita em terrenos de propriedade da Cia. de Desenvolvimento de Guarapari, herdeiros de Eustachio Rocio, herdeiros de Margarida Theodoro do Nascimento, Prefeitura Municipal de Guarapari e Alberto Ramalheite e outros, no lugar denominado Lagoa das Ostras, distrito e município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, numa área de quatrocentos e quarenta e oito hectares trinta e sete ares (448,37 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice na extremidade lateral esquerda do Regão da Ponte que liga a cidade de Guarapari ao bairro de Muquiçaba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e setenta metros (270 metros), oeste (W); noventa e cinco metros (95m), sul (S); oitocentos e noventa e dois metros (892m), oeste (W); sessenta e cinco metros (65

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

metros), norte (N); trezentos e noventa e dois metros (392m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150 metros), norte (N); duzentos e noventa e sete metros (297m), oeste (W); cento e trinta e seis metros (136 metros), norte (N); mil e cinquenta e três metros (1.053m), oeste (W); mil novecentos e quarenta e quatro metros (1.944m), sul (S); mil cento e setenta e cinco metros (1.175m), leste (E); seiscentos e quarenta e oito metros (648m), sul (S); dois mil duzentos e vinte e oito metros (2.228 metros), oeste (W); novecentos e quarenta e cinco metros (945m), norte (N); quinhentos e cinquenta e três metros (553m), leste (E); dois mil duzentos e vinte e oito metros (2.228 metros), norte (N); dois mil e quarenta metros (2.040m), leste (E); quinhentos e oitenta e um metros (581m), sul (S); seiscentos e quarenta e oito metros (648m), leste (E); duzentos e dezesseis metros (216m), norte (N); setecentos e cinquenta e seis metros (756 metros), leste (E); oitenta e oito metros (80 metros), sul (S); oitenta e oito metros (80 metros), leste (E); duzentos e dezesseis metros (216m), sul (S); cento e vinte metros (120m), oeste (W); cento e setenta e seis metros (176m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM — 811.129-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*  
(Nº 32.018 — 22-7-69 — Cr\$ 21,00)

ALVARA Nº 1.198, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Saade Antônio Saade a pesquisar conchas calcárias e diatomita em terrenos de propriedade de herdeiros de Astolphno Christopharo, Acyr Brandão e outros, no lugar denominado Lagoa Grassai e Meaípe, distrito e município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, numa área de quatrocentos e vinte hectares e trinta e seis ares (420,36 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e oitenta metros (880m), no rumo verdadeiro de nove graus noroeste (9º NW), da boca do rio Meaípe no Oceano Atlântico e os lados a par-

tir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil cento e setenta metros (3.170m), norte (N); mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros (1.455m), leste (E); dois mil e oitenta metros (2.080m), sul (S); trezentos e setenta e cinco metros (375m), oeste (W); mil e noventa metros (1.090m), sul (S); mil e oitenta metros (1.080m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM — 811.130-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*  
(Nº 32.019 — 22-7-69 — Cr\$ 21,00)

ALVARA Nº 1.199, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Saade Saade a pesquisar conchas calcárias e diatomita em terrenos de propriedade da Mibra S. A. e outros, no lugar denominado Lagoa Maimbá, Meaípe, distrito e município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, numa área de novecentos e oitenta e seis e cinquenta e seis ares (986,56 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice na barra de Maimbá com o Oceano Atlântico e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e oitenta metros (1.080m), sul (S); três mil cento e cinco metros (3.105m), oeste (W); dois mil setecentos e quinze metros (2.715m), norte (N); três mil novecentos e oitenta e três metros (3.983), leste (E); mil seiscentos e trinta e cinco metros (1.635m), sul (S); oitocentos e setenta e oito metros (878m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no

Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM — 811.131-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

(Nº 32.027 — 22-7-69 — Cr\$ 34,00)

ALVARA Nº 1.200, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Saade Antônio a pesquisar conchas calcárias e diatomita em terrenos de propriedade da Mibra S. A. e outros, no lugar denominado Lagoa Maimbá, Meaípe, distrito e município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, numa área de novecentos e noventa e três hectares quarenta e seis ares e cinquenta centiares (993,4650 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil e oitenta e três metros (2.083m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus cinco minutos noroeste (65º 05' NW), da boca do Rio Meaípe no Oceano Atlântico e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros (4.455m), oeste (W); dois mil duzentos e trinta metros (2.230m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. (DNPM — 811.132-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — *Antonio Dias Leite Júnior.*  
(Nº 32021 — 22-7-69 — Cr\$ 21,00)

ALVARA Nº 1.201, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Carlos Derenzi a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Mozart Santana e outros, nos lugares denominados Claros Dias, São Pedro e Santo Antônio, distrito de Jaciguá, município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, numa área de



res e setenta e cinco centiares ... 606,7163 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oeste e noventa metros (290m), no ramo verdadeiro de vinte graus noroeste (20° NW), da confluência do córrego São Pedro com o rio Flutiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: noventa e cinco metros (900m), norte (N); setenta e cinquenta metros (750m), este (E); quinhentos e setenta metros (570m), trinta graus quarenta e oito minutos sudoeste (30° 48' SW); quinhentos e sessenta e cinco metros (565 metros), trinta e dois graus doze minutos sudoeste (32° 12' SE); setenta e dois metros e cinquenta centímetros ... 72,50m), quatorze graus dezoito minutos sudoeste (14° 18' SW); setenta e cinco metros (75m), setenta e nove graus trinta minutos nordeste (79° 30' NE); setenta e oito metros e dez centímetros (78,10m), sessenta e quatro graus doze minutos sudoeste (64° 12' SE); trezentos e vinte metros (320m), quarenta e três graus dez minutos sudoeste (43° 10' SE); oitenta metros (80m), quarenta e nove graus quarenta e quatro minutos sudoeste (49° 44' SE); duzentos e sessenta metros (260m), trinta e oito graus dezessete minutos sudoeste (38° 17' SE); quarenta e oito metros (48 metros), oitenta e cinco graus vinte e um minutos nordeste (85° 21' NE); trezentos e trinta metros (330m), dezoito graus cinquenta e oito minutos noroeste (18° 58' NW); cento e vinte metros (120m), sessenta e sete graus doze minutos sudoeste (67° 12' SE); mil e setenta metros (1.700m), quarenta e quatro graus cinquenta e oito minutos nordeste (44° 48' NE); mil e quatrocentos metros (1.400m), leste (E); dois mil metros (2.000m), sul (S); mil e quatrocentos metros (1.400m), oeste (W); duzentos e quarenta metros (240m), quarenta e cinco graus quarenta e cinco minutos noroeste (45° 45' NW); duzentos e vinte metros (220m), setenta e três graus quarenta e cinco minutos noroeste (73° 45' NW); duzentos e vinte metros (220m), quatro graus vinte e cinco minutos sudoeste (04° 25' SE); cento e dez metros (110m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 metros), quatro graus quinze minutos noroeste (04° 15' NW); cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros ... (58,50m), dois graus dez minutos noroeste (02° 10' NW); duzentos e cinco metros (205m), cinquenta centímetros (205,50m) setenta e três graus quinze minutos sudoeste (73° 15' SW); cento e quarenta metros (140m), dezesseis graus quarenta e cinco minutos sudoeste (16° 45' SE); sessenta e cinco metros (65m), oeste (W); trezentos e oitenta metros (380m), norte (N); novecentos e trinta metros (930m), oeste (W); sessenta metros (60m), norte (N); trezentos e vinte metros (320m), oeste (W); cento e setenta metros (170m), sul (S); duzentos e quarenta metros (240m), oeste (W); setenta metros (70 metros), sul (S); quatrocentos metros (400m), oeste (W); duzentos metros (200m), sul (S); quinhentos e quinze metros e quatorze centímetros (515,14 metros), oeste (W); mil e setenta e seis metros e sessenta centímetros (1.076,60 metros), norte (N); seiscientos e vinte e nove metros e noventa centímetros (629,90m), leste (E).

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM — 815.703-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 35.780 — 24-8-72 — Cr\$ 80,00)

ALVARÁ Nº 1.202, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro José Bernardino Pereira dos Santos, pelo Alvará número duzentos e noventa e seis (296) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e setenta (1970), para pesquisar calcário e caulim, no distrito de Ponta de Pedras, município de Goiana, Estado de Pernambuco.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM — 817.689-68).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 35.276 — 22-8-72 — Cr\$ 20,00)

ALVARÁ Nº 1.203, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do nº II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Arlindo Dionísio da Cunha, pelo Alvará número trezentos e seis (306), de vinte e nove (29), de maio de mil novecentos e setenta (1970), para pesquisar calcário, no distrito e município de Peixe Boi, Estado do Pará.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. (DNPM — 815.516-69).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 35.649 — 24-8-72 — Cr\$ 20,00)

ALVARÁ Nº 1.204, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Emir Diniz Costa a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Lucrecio Jacinto Pinto, no lugar denominado Serra dos Vargas, distrito e município de Santana da Boa Vista, Estado do

Rio Grande do Sul, numa área de doze hectares e noventa e dois ares (12,92 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e dezoito metros (719m), no ramo verdadeiro de cinquenta e nove graus quinze minutos sudoeste (59° 15' SE), do segundo pilar dos fundos da Estrela na estrada municipal da Serra dos Vargas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500m), norte (N); duzentos metros (200m) este (E); duzentos metros (200m), norte (N); cento e vinte metros (120m), este (E); quatrocentos e vinte e seis metros (426m), oeste (W); duzentos e setenta e quatro metros (174m), sul (S); cento e vinte metros (120m); oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DNPM — 817.458-69).

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior. (Nº 25.646 — 13-6-72 — Cr\$ 38,00)

ALVARÁ Nº 1.205, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Emir Diniz Costa a pesquisar calcário, em terrenos de propriedade de Lucrecio Jacinto Pinto, no lugar denominado Serra dos Vargas, distrito e município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de um hectare setenta e sete ares e cinquenta e dois centiares (1,7752ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e vinte e nove metros (1.329m), no ramo verdadeiro de cinquenta e um graus cinquenta e nove minutos nordeste (51° 59' NE), do segundo pilar dos fundos da Estrela na estrada municipal da Serra dos Vargas e os lados a partir desse vértice

**ESTATUTO DA IGUALDADE**

**DIREITOS E DEVERES**

**ENTRE**

**BRASILEIROS E PORTUGUESES**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.198**

**PREÇO: Cr\$ 2,00**

**A VENDA**

*Na Guanabara*

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento**

**— Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

*Em Brasília*

**Na sede do D.I.N.**



este (E); trezentos metros (300m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); mil e quinhentos metros (1.500m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 13 de outubro de 1972. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 42.581 — 21-10-71 — Cr\$ 65,00)

**Retificação**

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 29 de março de 1972, págs. 2.787, do Alvará nº 220, de 2 de março de 1972:

Onde se lê:

... IV — DNPM-806.745-71 ...

Leia-se:

... IV — MME-807.719-71 ...

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**ALVARÁ Nº 824, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Sociedade de Mineração Cascata Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 320.313, com sede na cidade de Pelotas, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 817.694-73).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.601 — 27-9-72 — Cr\$ 38,00)

**ALVARÁ Nº 825, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Por-

taria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Merinds Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 25.009, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 819.827-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.242 — 22.9.72 — Cr\$ 38,00)

**ALVARÁ Nº 826, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Empresa Mineradora do Maranhão Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nú-

Arcoverde, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 813.489-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.456 — 26-9-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 827, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineradora Rio Parnaíba Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1.349, com sede na Cidade de Arcoverde, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de

julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 813.490-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.455 — 26-9-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 828, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineração e Exportação do Piauí Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1.347, com sede na Cidade de Recife, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 813.491-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — Yvan Barretto de Carvalho, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.454 — 26-9-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 829, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineradora e Comercial Turiaçu Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1.217, com sede na Cidade de Arcoverde, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL**

**REGULAMENTO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.197**

**PREÇO: Cr\$ 3,00**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**



sede da empresa. (DNPM — 813.492-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (Nº 39.453 — 26-9-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 830, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineração Vale do Gurupi Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 1.216, com sede na Cidade de Arcoverde, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 813.493-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.452 — 26-9-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 831, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Sociedade de Mineração Itamarí Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 48.983, e alteração sob nº 52.189, com sede na Cidade de Joinville, no referido Estado a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 814.537-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.442 — 26-9-72 — Cr\$ 33,00)

**ALVARÁ Nº 832, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Por-

taria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Santa Fé Indústria e Comércio de Minérios Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 279.295, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 817.338-72).

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 38.944 — 20-9-72 — Cr\$ 25,00)

**ALVARÁ Nº 833, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Itamarandiba — Sociedade de Mineração Itamarandiba Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sociedade na qual, por alteração contratual de 4 de setembro de 1972, se transformou a Jutai — Sociedade de Mineração Jutai Ltda., autorizada a funcionar pelo Alvará nº DG-677, de 13 de junho de 1972, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 809.873-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 40.975 — 5-10-72 — Cr\$ 39,00)

**ALVARÁ Nº 834, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Salvador & Cia. Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 259.558 e alteração sob nº 284.141, com sede no município de Formiga, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente

o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 809.771-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 40.595 — 2-10-72 — Cr\$ 37,00)

**ALVARÁ Nº 835, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Pacífico Guimarães Cotta, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 118.318

e alteração sob nº 131.771, com sede na Cidade de Sete Lagoas, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 807.420-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 40.688 — 3-10-72 — Cr\$ 36,00)

**ALVARÁ Nº 836, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Refrigerantes Vontobel S. A., com sede na Cidade de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, sociedade na qual, por alteração contratual de 1 de junho de 1972, se transformou a Refrigerantes Vontobel Ltda., autorizada a funcionar pelo Alvará nº 218, de 1 de abril de 1971, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Regis-

tro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 817.478-69).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 39.941 — 29-9-72 — Cr\$ 36,00)

**ALVARÁ Nº 837, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Morgan Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 182.755 e alterações sob nºs 220.251, 242.208, 262.244 e... 280.302, com sede na Cidade de Rio Acima, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 816.168-71).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 41.056 — 5-10-72 — Cr\$ 38,00)

**ALVARÁ Nº 838, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Companhia Siderúrgica Hinc, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 57.112, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 820.200-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 40.678 — 3-10-72 — Cr\$ 35,00)

**ALVARA Nº 839, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineração São Judas Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 616.854, com sede na cidade de São Paulo, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as

demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 818.364-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (Nº 40.948 — 4-10-72 — Cr\$ 42,00)

**ALVARA Nº 840, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Antonio Marcello de Borges Nunes, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 556.732, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de ju-

lho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original, ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 816.858-72).

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1972. — *Yvan Barretto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (Nº 40.649 — 3-10-72 — Cr\$ 42,00)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 009-B, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972**

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 62.412, de 15 de março de 1968, resolve:

Aprovar, conforme quadro anexo, a reformulação do Orçamento do Serviço Social da Indústria — SESI, para o exercício de 1972. — *João*

**SERVICÓ SOCIAL DA INDÚSTRIA - GEST  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972**

LEGISLAÇÃO: Decreto-Lei nº 9.405, de 25/6/46  
Decreto nº 57.375, de 2/12/65  
Decreto nº 58.512, de 26/5/67  
Decreto nº 61.779, de 24/11/67

RECEITA	(REFORMULAÇÃO)			DESPESA	(REFORMULAÇÃO)		
	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3 - RECEITAS CORRENTES			698.114.463	5 - DESPESAS CORRENTES			661.027.283
34 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		404.769.523		51 - DESPESAS DE CUSTEIO		470.182.965	
36 - RECEITA PATRIMONIAL		6.281.244		511 - Pessoal	294.700.127		
33 - RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		219.225.200		512 - Material de Consumo	19.177.189		
331 - Renda Comercial	197.411.000			513 - Serviços de Terceiros	49.213.900		
332 - Renda Industrial	11.572.600			514 - Encargos Diversos	107.012.149		
333 - Renda Assistencial	10.859.600			52 - DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		190.844.320	
34 - RECEITA TRANSFERIDA		16.404.138		521 - Serviços Comerciais	182.324.000		
39 - RECEITAS DIVERSAS		51.436.364		522 - Serviços Industriais	8.520.320		
<b>TOTAL</b>			<b>698.114.463</b>	"SUPERAVIT"			77.087.178
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			77.087.178	<b>TOTAL</b>			<b>661.027.283</b>
4 - RECEITAS DE CAPITAL			46.139.045	6 - DESPESAS DE CAPITAL			85.246.283
41 - RECEITAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		46.139.045		64 - INVESTIMENTOS		69.739.861	
411 - Alienação de Bens Patrimoniais	7.637.008			611 - Obras	55.758.315		
413 - Retorno de Empréstimo e Financiamento	954.000			612 - Material Permanente	14.986.746		
419 - Outras Receitas de Capital	57.806.037			62 - INVERSÕES FINANCEIRAS		15.510.962	
<b>TOTAL</b>			<b>46.139.045</b>	<b>TOTAL</b>			<b>85.246.283</b>

**RESUMO**

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	698.114.463	661.027.283
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	46.139.045	85.246.283
<b>TOTAIS</b>	<b>744.253.508</b>	<b>744.273.566</b>

Paulo dos Reis Veloso

PORTARIA Nº 619-B, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 62.412, de 15 de março de 1933, resolve:

Aprovar, conforme o quadro anexo, a reformulação do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, para o exercício de 1972. — João Paulo dos Reis Veloso.

ORÇAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Reformulação)

LEGIPLAÇÃO: Lei nº 2.613, de 23/03/1955  
Decreto nº 454, de 10/01/1962  
Lei nº 4.352, de 29/11/1965  
Decreto nº 62.412, de 15/03/1972

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0 RECEITAS CORRENTES			247.534.008	3.0.0 DESPESAS CORRENTES				245.424.101
1.2 LICENÇA PATENTARIAL		10.000.000		3.1.0 DESPESAS EM GERAL			182.314.735	
1.3 RECEITA INDUSTRIAL		4.767.500		3.1.1 Pessoal		120.946.501		
1.4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.630.167		3.1.2 Material de Consumo		20.185.460		
1.5 RECEITAS DIVERSAS		327.127.403		3.1.3 Serviços de Terceiros		23.728.835		
TOTAL			247.534.008	3.1.4 Encargos Diversos		12.454.160		
				3.2.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			63.109.366	
				3.2.1 Subvenções Sociais		775.700		
				3.2.3 Salário-Família		123.000		
				3.2.4 Abono Familiar		1.270.361		
				3.2.5 Juros		23.530		
				3.2.6 Contribuições da Previdência Social		23.334.623		
				3.2.9 Diversas Transferências Correntes		37.532.132		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			102.109.907	"SUPERAVIT"				102.109.907
2.0 RECEITAS DE CAPITAL			26.149.032	TOTAL				247.534.008
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		760.000		4.0.0 DESPESAS DE CAPITAL				128.258.939
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E MOBILIÁRIOS		23.466.000		4.1.0 INVESTIMENTOS			96.964.954	
2.3 AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		623.032		4.1.1 Obras		61.591.077		
2.9 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.300.000		4.1.2 Equipamentos e Instalações		35.373.677		
TOTAL			26.149.032	4.2.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			31.293.985	
			243.258.939	4.2.1 Aquisição de Imóveis		23.155.439		
				4.2.2 Concessão de Empréstimos		687.425		
				4.2.3 Diversas Inversões Financeiras		7.451.100		
				TOTAL				128.258.939

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	247.534.008	245.424.101
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	26.149.032	128.258.939
TOTAIS	273.683.040	373.683.040

# ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,34

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2.223 (2), DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16-12-1969, publicada no Diário Oficial de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 327-72, resolve:

I — Permitir a Mineração ... COPESMIN Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
a) Boulevard Amazonas — Conj. Josué, nº 11 — Manaus — AM.
b) Município de Urucará — AM.
3) Freqüência: 7418 KHz
4) Potência: 0,100 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX, CV — estações fixas, correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — BLS
8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica Eudger Ltda. modelo 140-SSB de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 948 de 21-11-67 que deverá operar com potência reduzida para 100 watts.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Dióne Craveiro, P. da Silva. (Nº 5.689-B — 20-10-72 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA Nº 2.379, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações ... DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16.12.69 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 664-72, resolve:

Aprovar o Estudo de Viabilidade apresentado pela Telefônica de Limeira S.A., para a expansão de 1.000 terminais ARF do serviço telefônico urbano para a cidade de Limeira — S.P., considerando os termos da Portaria Ministerial nº 415, de 23.8.72.

II — Fixar os seguintes valores de participação financeira no autofinanciamento, para os contratos com promitentes usuários:

Table with 2 columns: Type of service and Cr\$ value. Residential: 3.944,00; Não Residencial: 5.635,00; Tronco: 7.325,00.

III — Fixar os fatores F12=0,0895; F18=0,0614; F24=0,0475; F30=0,0390 e F36=0,03333, para os cálculos das mensalidades para contratos de pagamento parcelado, respectivamente em 12, 18, 24, 30 e 36 meses, de acordo com o inciso VII do artigo 6º da Nor-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ma aprovada pela Portaria Ministerial nº 415-72. — Dióne Craveiro P. da Silva.

(Nº 5.693-B — 20-10-72 — Cr\$ 34,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº (2) 1.279, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 1.302, de 3 de agosto de 1970 do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.955-72, resolve:

I — Permitir a Congral Fornecedora de Combustível a Granel Limitada, executar a título precário Serviço Rádio do Cidadão, classe B mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 3 (três) anos.
2) Locais das estações:

Estações fixas

- a) Av. Rudge Ramos nº 1.201 — São Bernardo do Campo — SP;
b) Rua Domingos de Moraes número 770 — Cj. 11 — São Paulo — SP.

- 3) Freqüências: 27,115 MHz.
4) Potências: 5 watts.
5) Horário: HX-compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

Estações fixas do Serviço Especial Rádio Cidadão.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica, modelo XR-5027, de 5 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 692, de 6 de abril de 1971.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a emissão das respectivas licenças de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo. (Nº 5.715-B — 20-10-72 — Cr\$ 52,00).

PORTARIA Nº 2.308 (2), DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-69 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 52.206-64, resolve:

I — Alterar o item I) da Portaria de Permissão 111, de 14.1.70 dada a Aços Anhainguera S.A., sendo que:

Onde se lê:
I) Prazo: (2) dois anos. Deve-se ler:

I) Prazo: Indeterminado.

II — Manter as demais condições dadas pela referida Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(Nº 5.716-B — 20-10-72 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA Nº 2.099 (2), DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Te-

lecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.060-68, resolve:

I — Permitir a Leoncio de Souza Brito executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

- a) Rua Dom Aquino nº 1.481 -- Campo Grande — MT;
b) Faz. N. S. Aparecida do Brejão — Bonito — MT;
c) Faz. Morro da Lenha — Porto Murtinho — MT.

3) Freqüência: 3848,5 KHz.

4) Potência: 0,100 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J -- BLS.

7) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas, correspondência privada.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S.A., modelo XR-105 de 100 watts, com especificações

técnicas aprovadas pela Portaria número 810, de 8-5-70.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Orlando de Moraes Lobo.

(Nº 5.717-B — 20-10-72 — Cr\$ 40,00).

PORTARIA Nº 2.311 (2), DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 41.583-71, resolve:

Consignar às estações da Cormasa — Curtumes Matadouros S.A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 185(2), de 26 de janeiro de 1972, as freqüências de 13.413 KHz em substituição à de 5116 KHz constantes da Portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Orlando de Moraes Lobo.

(Nº 5.718-B — 20-10-72 — Cr\$ 30,00).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel situado na SQS 305, Bloco "H" Apartamento 405, nesta cidade, celebrado em 18 de novembro de 1971 entre o Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e o Senhor Nilton Izaias Representante da firma Itamaraty Imóveis Limitada.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1971, no Departamento Nacional de Produção Vegetal, presentes o Doutor Elcias Machado Lima, Diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, com delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 364, de 14 de setembro de 1970, neste ato representado o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e o Senhor Nilton Izaias, representante da Itamaraty Imóveis Ltda, localizada no Edifício Ceará, 1º andar, sala 106 a 111, nesta cidade, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 18 de novembro de 1971, com o fim de alterar as cláusulas segunda e décima do citado Contrato, na forma que segue:

Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda — Do Prazo de Locação — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula Segunda — A Cláusula Décima do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima — Do pagamento — As despesas previstas no presente Termo Aditivo correrão no presente exercício, à conta da Lei número 5.754 de 3 de dezembro de 1971, Artigo 3º anexo B-1.3.2 — MPCI — Projeto 02.07.1.007 — Contrapartida Nacional para os projetos da Coordenação de Combate à Fêbfe Aftosa e Plano Nacional de Sementes-Elemento 4120 — Serviço e Regime Especial de Programação — Item 03 Serviços de Terceiros, Encargos de Diversos e nos próximos exercícios por conta dos recursos que porventura venham a ser concedidos ao AGIPLAN.

Cláusula Terceira — Continuarão em vigor todas as demais cláusulas, do Contrato Original, não alteradas por este Termo Aditivo por mais doze (12) meses a contar da presente data.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

Brasília, 18 de novembro de 1972. — pelo Locador Nilton Izaias — Elcias Machado Lima, Locatário.

Testemunhas: Haroldo R. C. Abreu — Amadeu de Souza Lima.

(Nº 5.760-B — 23-10-72 — Cr\$ 75,00)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel situado na SQS 305, Bloco "H" Apartamento 405, nesta cidade, celebrado em 18 de novembro de 1971 entre o Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e o Senhor Nilton Izaias Representante da Firma Itamaraty Imóveis Ltda.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1972, no Departamento Nacional de Produção Vegetal, presentes o Doutor Elcias Machado Lima, Diretor do Departamento Nacional de

Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, com delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 364, de 14 de setembro de 1970, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e o Senhor Nilton Izalas, representante da Itamaraty Imóveis Ltda., localizada no Edifício Ceará, 1º andar, sala 106 a 111, nesta cidade, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 18 de novembro de 1971, com o fim de alterar as cláusulas segunda e décima do citado Contrato, na forma que segue.

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Segunda do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:  
**Cláusula Segunda** — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

**Cláusula Segunda** — A Cláusula Décima do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Décima** — Do pagamento — As despesas previstas no presente Termo Aditivo correrão no presente exercício, à conta da Lei nº 5.754 de 3 de dezembro de 1971, Art. 3º anexo ... B-1.3.2 — MPCG — Projeto ..... 02.07.1.007 — Contrapartida Nacional para os projetos da Coordenação de Combate à Febre Aftosa e Plano Nacional de Sementes — Elemento ..... 4.120 — Serviço e Regime Especial de Programação — Item 3 — Serviços de Terceiros, Encargos de Diversos e nos próximos exercícios por conta dos recursos que por ventura venham a ser concedidos ao AGIPLAN.

**Cláusula Terceira** — Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original, não alteradas por este Termo Aditivo por mais doze (12) meses a contar da presente data.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do Contrato Original:

Brasília, 18 de novembro de 1972. — Nilton Luiz, Locador. — Elcias Machado Lima.

Testemunhas: — Haroldo R. C. Abreu. — Amadeu de Souza Lima. (Nº 5.761-B — 23.10.72 — Cr\$ 75,00).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Colégio Militar de Curitiba, Estado do Paraná.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educa-

ção e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 — BSB de 15 de outubro de 1971, e o Ministério do Exército, representado pelo Coronel Washington Manoel Viçande Sosa Bermúdez, Comandante do Colégio Militar de Curitiba por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira.** O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Colégio Militar de Curitiba, — Estado do Paraná, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

**Cláusula Segunda.** Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme consta do processo número 000979-71 — DED.

**Cláusula Terceira** — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa nº 09.09.2.006 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item IV.1, exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 355 de 4 de outubro de 1972.

**Cláusula Quarta** — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Colégio Militar de Curitiba a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

**Cláusula Quinta** — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Colégio Militar de Curitiba a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

**Cláusula Sexta** — O Colégio Militar de Curitiba obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Depar-

tamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

**Cláusula Sétima** — O Colégio Militar de Curitiba obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Oitava** — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e melhorias construídas ou adquiridas com os re-

ursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

**Cláusula Nona** — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Comandante do Colégio Militar de Curitiba, subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 18 de outubro de 1972. — Eric Tinoco Marques. — Washington Manoel Viçande Sosa Bermúdez.

Testemunhas: — Luiz Fersen Severo Riviello. — Geraldo Rabelo.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

DEC — DCM

**Comissão Especial de Obras N.º 1**

**Comissão de Licitações**

TOMADA DE PREÇOS N.º 18-72

Resumo do Edital

a) Objeto — Execução de urbanização constante dos serviços de: terraplanagem de subtrecho, pavimentação em concreto asfáltico ou blocos de concreto no Quartel da 2.ª/6.ª Batalhão de Caçadores — Cristalina — Goiás.

b) Entrega/Abertura: — A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B" proposta de preços, deverá ser feita à Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras n.º 1, no Setor Militar Urbano, em Brasília — DF., no dia 6 de novembro de 1972, até às 16,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

A abertura dos envelopes "A", dar-se-á na data e local acima mencionado, logo após o encerramento das inscrições, lavrando-se a ata da reunião.

A abertura dos envelopes "B" contendo as propostas de preços dar-se-á às 16,00 horas do dia 8 de novembro de 1972, no local acima, logo após ser tornado público o julgamento de inscrição dos concorrentes, lavrando-se a ata da reunião.

c) Disposições: A Comissão Especial de Obras n.º 1 estará à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, diariamente, das

14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 25 de outubro de 1972. — Wilson de Pinho Marques Ten. Cel. Presidente.

Dias: 27, 30 e 31-10-72):

TOMADA DE PREÇOS N.º 19-72

Resumo do Edital

a) Objeto — Execução de Urbanização constante dos serviços de: rede de águas pluviais e assentamentos de meio-fio, no Quartel da 2.ª/6.ª Batalhão de Caçadores em Cristalina, Estado de Goiás.

b) Entrega/Abertura: A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B" propostas de preços, deverá ser feita à Comissão de Licitação da Comissão Especial de Obras n.º 1, no Setor Militar Urbano, em Brasília — DF., no dia 7 de novembro de 1972, até às 16,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

A abertura dos envelopes "A" dar-se-á na data e local acima mencionados, logo após o encerramento das inscrições, lavrando-se a ata da reunião.

A abertura dos envelopes "B" as propostas dar-se-á às 16,00 horas do dia 9 de novembro de 1972, no local acima, logo após ser tornado público o julgamento de inscrição dos concorrentes, lavrando-se a ata da reunião.

c) Disposições — A Comissão Especial de Obras n.º 1 estará à disposição dos interessados, para quaisquer esclarecimentos, diariamente, das 14,00 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 25 de outubro de 1972. — Wilson de Pinho Marques, Ten. Cel. Presidente Com. Lic.

(Dias: 27, 30 e 31-10-72):

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN





**IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA LIBERDADE**

**ESTATUTOS**

**Reforma nº 01**

Esta reforma estatui as modificações dos Estatutos da Igreja Cristã Evangélica da Liberdade publicados no *Diário Oficial da União* de 21 de fevereiro de 1967.

Art. 1º A Igreja Cristã Evangélica da Liberdade, com sede em Taguatinga — D. F. e foro no Distrito Federal, é uma sociedade religiosa que faz parte da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4º § 3º A Igreja é autônoma e soberana em matéria administrativa e disciplinar, podendo filiar-se a qualquer denominação que exponha os mesmos princípios doutrinários e forma de governo aceitos por ela, sendo que a vinculação ou desvinculação poderá ser objeto de resolução por decisão da maioria presente em Assembléia, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos membros da Igreja, em plena comunhão.

Art. 5º A Assembléia da Igreja elegerá seu Pastor por tempo indeterminado, até que a Assembléia ou o Pastor tome decisão em contrário, cuja posse será da competência da Diretoria da Igreja, que providenciará os meios para a efetuação do ato.

§ 1º Só poderá ser eleito Pastor, Ministro de Denominação que tenha os mesmos princípios doutrinários e forma de governo mencionados nos Estatutos e Regimento Interno da Igreja.

§ 2º O Pastor é o presidente ex officio da Comunidade cabendo-lhe a direção das Assembléias, e exercerá a administração eclesiástica da Igreja auxiliado por um corpo de oficiais constituído de Presbíteros e Diáconos.

§ 3º O Pastor, pela sua condição de presidência ex officio da Comunidade, integrará a Junta Patrimonial, sem direito de voto.

Art. 13. letra p § 1º — Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens, saldas todas as dívidas, passarão para o domínio da Sociedade Bíblica do Brasil.

§ 2º Caso se verifique uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com a parte fiel aos Estatutos.

Esta Reforma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1972. — Rev. *Levi Lopes Rodrigues*, Presidente. — Presb. *Adelino Rodrigues de Oliveira*, Vice-Presidente. — *Matildes Almeida Rodrigues*, Secretário.

(Nº 5.742-B — 23.10.72 — Cr\$ 44,00).

**CLÍNICA SÃO BRAZ S. A.**

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 1972*

Aos treze (13) dias do mês de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), reuniram-se em sua sede social, no Setor de Edificações Públicas Norte — EPN, Quadra 505, Blocos "C" e "D", em Brasília, D. F. em Assembléia Geral Extraordinária, estando presentes todos os acionistas, conforme assinaturas no livro de presença, convocados de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial da União* nos dias 7, 10 e 11 de janeiro de 1972 e no *Correio Brasiliense*, nos dias 5, 6 e 7 de janeiro de 1972. Para presidir a reunião foi eleito por aclamação o Dr. Victor Tannuri, que convocou a mim Dr. Edgard Pereira Prado, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. O Sr. Presidente pediu-me, então, que procedesse desde logo a leitura dos anúncios de Convocação da Assembléia que são do teor seguinte: Clínica São Braz — Convo-

cação — A Clínica São Braz — S. A. com sede a EPN, 505, blocos C e D, Brasília, D.F., convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 do corrente mês em sua sede social, com a seguinte Ordem do Dia: 1 — Alteração dos Estatutos Sociais; 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade, Brasília, 5 de janeiro de 1972 — Victor Tannuri, Diretor Superintendente. Terminada a leitura o Senhor Presidente colocou em discussão o item 1 da Ordem do Dia, que trata da Alteração dos Estatutos Sociais. Usando a palavra o acionista Dr. Sudário Salles, explicou os presentes que a Alteração dos Estatutos Sociais se referia apenas ao Capítulo IX — Das Disposições Transitórias, — Artigo 33º, correspondente ao Mandato e composição dos membros da primeira Diretoria, propondo fosse efetuada uma permuta entre os cargos ocupados pelos Drs. Edgard Pereira Prado, que é de Diretor Administrativo e o Dr. Arnaldo Cunha Campos que é membro do conselho Consultivo, ficando portanto como Diretor Administrativo o Dr. Arnaldo Cunha Campos e como Membro do Conselho Consultivo o Dr. Edgard Pereira Prado, já que ambos estavam de pleno acordo, continuando os demais membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal e seus respectivos suplentes sem nenhuma alteração, inclusive com os mesmos mandatos. Ninguém mais fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, pôs a proposta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Passando-se ao item da Ordem do Dia — Outros assuntos de interesse da Sociedade e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para elogiar o comportamento de toda a Diretoria desde o início do mandato até o presente momento. Tendo sido finalmente concluída a pauta dos trabalhos e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário, à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, após a reabertura dos trabalhos foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que a presidiram e assinada a seguir pelos acionistas presentes e para os efeitos legais foi mandado datilografar em 3 (três) vias que é cópia fiel e confere com o original transcrito em livro próprio. Brasília, 13 de janeiro de 1972. — Victor Tannuri, Presidente. — Edgard Pereira Prado, Secretário. (Nº 5.736-B — 23.10.72 — Cr\$ 69,00).

**TAXAS DE SERVIÇOS FEDERAIS**

**DNPI**

Divulgação nº 1.110

PREÇO: CR\$ 0,40

**A VENDA**

Na Guanabara  
Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

**CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. - CEBRASA**

C.G.C. Nº. 00046292

**CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA**

Balanco Geral em 30.6.72  
(Período de 1.7.71 a 30.6.72)

**ATIVO**

<b>IMOBILIZADO</b>		
Móveis, Utensílios e Instalações .....	55.895,84	
Marcas e Patentes .....	30.741,19	
Terenos .....	21.065,00	
Biblioteca .....	045,00	
Obras e Construções .....	1.535.948,33	
Veículos .....	68.404,76	
Máquinas .....	11.656,46	
Disp. Constituição, Organização e Implantação .....	585.893,77	
Estudos e Projetos .....	780.941,75	
Equipamento Industrial Importado .....	796.296,88	
Imobilizações Financeiras .....	1.217.738,63	
Imobilizações-C/Correção Monetária .....	603.045,50	5.707.973,11
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa .....	2.854,38	
Banços .....	35.562,84	38.417,22
<b>REALIZÁVEL</b>		
Contas Correntes .....	144.038,90	
Capital a Emitir .....	3.500.000,00	
Títulos a Receber .....	25.000,00	
Títulos de Renda .....	21.000,00	
Depósitos em Garantia .....	1.200,00	3.691.238,90
<b>PENDENTE</b>		
Máquinas e Equipamentos Nacionais .....	800.000,00	
Máquinas e Equipamentos Importados .....	8.035.630,99	
Assist. Técnica, Montagem e "Know-How" .....	2.510.824,22	
Encargos Financeiros .....	7.527.578,87	18.874.034,08
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Garantias por Bens Imóveis		
Próprios .....	535.000,00	
Terceiros .....	2.442.000,00	
Imóveis Segurados		
Próprios .....	866.000,00	
De Terceiros .....	786.000,00	
Diversas Contas .....	66.207,50	4.695.207,50
<b>TOTAL DO ATIVO</b> .....		<b>33.006.870,81</b>

C.G.C. Nº 00046292

**PASSIVO**

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital		
Acionistas Nacionais .....	3.326.120,00	
Acionistas Estrangeiros .....	173.880,00	
SOMA .....	3.500.000,00	
Capital Autorizado .....	3.500.000,00	
SOMA .....	7.000.000,00	
Acionistas C/Capital .....	869.370,00	
Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado .....	603.045,50	8.472.415,50
<b>EXIGÍVEL</b>		
Contas Correntes .....	175.425,44	
Títulos a Pagar .....	219.024,02	
Contas a Pagar .....	148.010,81	
Fornecedores .....	422.753,46	965.213,73
<b>PENDENTE</b>		
Financiamentos Contratados no País		
BNDI/FINAME .....	800.000,00	
Financiamentos Contratados no Exterior		
Anton Petersen & Henius (Dinamarca)		
Aval do B.N.D.E. ....	18.074.034,08	18.874.034,08
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Garantias Hipotecárias		
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico .....	2.977.000,00	
Seguros Contratados		
Nacional - Cia. de Seguros .....	1.652.000,00	
Diversas Contas .....	66.207,50	4.695.207,50
<b>TOTAL DO PASSIVO</b> .....		<b>33.006.870,81</b>

*[Assinaturas]*  
Erynd Cornéio  
Presidente  
Rafaelo Peltzgraff  
Contador - CFC/GB 5.285

**CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. — CEBRASA**  
C.G.C. Nº 00046292

**Notas Explicativas do Balanco**

1. A conta "Capital a Emitir", em contra-partida com "Capital Autorizado", permanece integrada ate total subscrição do capital, segundo a sistemática legal das sociedades de capital autorizado.

2. Do "Capital a Emitir", conforme se verifica pela conta "Acionistas, c/Capital", acham-se subscritos e pagos Cr\$ 869.370,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros) de ações preferenciais.

3. Como se verifica da "Demonstração de Lucros & Perdas", o valor do saldo desta constitui valores capitalizados.

(N.º 5610-B — 19-10-72 — Cr\$ 276,00)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1. Cumprindo as determinações de lei, e estatutárias, apresentamos o nosso Relatório relativo às atividades sociais no exercício encerrado em 30 de junho último, e a que se referem o Balanço e Demonstração de Lucros & Perdas que acompanham este.

2. No exercício de 1971-1972, os trabalhos de implantação de nossa Fábrica se aceleraram e não fossem fatores estranhos à nossa vontade estaríamos às vésperas de podermos iniciar a produção da parte de nossos refrigerantes.

3. A maquinaria importada da Dinamarca já está quase toda em nosso País, faltando apenas cerca de 20% das máquinas e equipamentos encomendados.

4. As obras na nossa Fábrica em Anápolis, graças à cooperação de nossos funcionários e operários, bem como dos técnicos que a fiscalizam, cumpriram o organograma que foi traçado, com esforço e dedicação, pelo que a todos agradecemos.

5. Em 29 de outubro de 1971 levamos a efeito uma alteração em nossos Estatutos, que vem produzindo os resultados desejados, no sentido de dinamização empresarial.

6. No início do ano em curso recebemos a visita de dois técnicos Dinamarqueses que examinaram as obras em seus diversos aspectos.

7. As autoridades em Brasília, Anápolis e Goiânia nos prestaram toda a cooperação desejada, pelo que às mesmas somos muito gratos, assim como à Comissão do Desenvolvimento Industrial e à Cacex, atendendo às necessidades de serviços.

8. Estes são, Senhores Acionistas, os esclarecimentos que julgamos necessários, referentes às nossas atividades no exercício recém-findo.

Brasília, 25 de setembro de 1972. — *Erymá Carneiro*, Presidente. — *Plínio Bueno Pimentel*, Diretor Tesoureiro. — *Hermann W. Schneider*, Diretor Técnico.

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA  
Demonstração de LUCROS E PERDAS  
em 30 DE JUNHO DE 1972  
(Período: de 1.7.71 a 30.6.72)

DÉBITO	
Impostos e Taxas .....	266,93
Ordenados .....	50.602,41
Despesas Diversas .....	11.944,66
Aluguéis .....	76.500,00
Material de Escritório .....	9.588,08
F.G.T.S. ....	4.148,06
Anúncios, Publicações e Publicidade .....	81.359,50
Portes e Telegramas .....	4.237,61
Despesas Bancárias .....	18.478,97
Consumo de Energia e Telefones .....	19.826,41
Juros Pagos .....	4.216,99
Contribuição Sindical .....	1.584,19
Auditoria .....	20.000,00
Previdência Social .....	15.617,69
Despesas de Representação .....	11.675,97
Viagens e Estadas .....	91.359,83
Despesas C/Veículos .....	24.984,31
Serviços Prestados .....	148.698,30
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal .....	123.860,00
Despesas Financeiras .....	627,00
<b>TOTAL DO DÉBITO</b> .....	<b>CR\$ 719.576,91</b>
CRÉDITO	
Receitas Diversas .....	627,00
Ágios .....	1.300,00
Renda de Títulos e Ações .....	1.062,50
Transferido para capitalização de Despesas Prê-Operacionais .....	716.587,41
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b> .....	<b>CR\$ 719.576,91</b>

*Erymá Carneiro*  
DIRETOR PRESIDENTE

*Rogério Pfaltz*  
CONTADOR - CRC/GB 6.265

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cervejaria de Brasília S.A. — CEBRASA, em cumprimento de nossas funções e da legislação em vigor, efetuamos cuidadoso exame dos livros, das contas e dos papéis da sociedade, verificamos o estado do caixa e da carteira, analisamos o desenvolvimento dos negócios sociais durante o exercício recém-findo, as operações realizadas neste período, o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1972, a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como o Relatório da Diretoria, achando tudo na mais perfeita ordem, motivo pelo qual aprovamos este parecer, pelo qual atestamos a exatidão dos elementos mencionados. Assim, sugerimos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas os documentos acima mencionados.

Brasília, 26 de setembro de 1972. — *Doutor Valtenio Mendes Cardoso*.  
*Doutor Tarciso Soares Pinheiro*. — *Doutor Paulo Roberto Carvalho*.

(N.º 5611-B — 18-10-72 — Cr\$ 213,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
FINANCIADORA BRADESCO S. A.  
— CRÉDITO, FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento do Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Financiadora Bradesco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-1.818.

Assembléia Geral Extraordinária de 19 de junho de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 56.000.000,00 para Cr\$ 67.200.000,00 e reforma do artigo 6.º do estatuto.

Despacho de 19 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 29 de setembro de 1972.

E, por ser verdade eu *Waldozir da Silva Alves Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 6 de outubro de 1972.

(N.º 5762-B — 23-10-72 — Cr\$ 24,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIREÇÃO S. A. — CRÉDITO  
FINANCIAMENTO  
E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Direção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Santos (SP).

Processo n.º A-72-1.978.

Assembléia Geral Extraordinária de 7 de setembro de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00, e reforma de estatuto.

Despacho de 29 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 5 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredarol*, funcionário deste Banco Central,

lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 11 de outubro de 1972.

(N.º 5738-B — 23-10-72 — Cr\$ 24,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INCA S. A. — CRÉDITO  
IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Inca S. A. — Crédito Imobiliário — Goiânia (GO).

Processo n.º A-72-1.949.

Assembléia Geral Extraordinária de 25 de julho de 1972.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, e reforma de estatuto.

Despacho de 27 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 5 de outubro de 1972.

E, por ser verdade eu, *José Bredarol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 11 de outubro de 1972.

(N.º 5737-B — 23-10-72 — Cr\$ 24,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DREYFUS CATTAN S. A. —  
CORRETORA DE CAMBIO,  
TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Dreyfus Cattan S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (RJ).

Processo n.º A-72-1.882.

Assembléia Geral Extraordinária de 28 de julho de 1972.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 19 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 29 de setembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 9 de outubro de 1972.

(N.º 42.565 — 19-10-72 — Cr\$ 25,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**INDUSCRED SOCIEDADE ANÔNIMA — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Induscred Sociedade Anônima — Corretora de Valores Mobiliários — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-1.119.

Assembleia Geral Extraordinária de 15 de março de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 720.000,00 para Cr\$ 1.728.000,00, e reforma de estatuto.

Despacho de 19 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 29 de setembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 6 de outubro de 1972.

(N.º 5.728-B — 20-10-72 — Cr\$ 24,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**PROGRESSO S. A. — CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Progresso S. A. Corretora de Câmbio e Títulos — São Paulo (SP).

Assembleias Gerais Extraordinárias de 11 de março e 6 de maio de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 518.500,00 para Cr\$ 830.000,00, e reforma de estatuto.

Despacho de 15 de agosto de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 3 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 6 de outubro de 1972.

Processo n.º A-72-1.199.

(N.º 5.724-B — 20-10-72 — Cr\$ 24,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**J. C. DE MESQUITA S. A. — CORETORA DE VALORES**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 30 de junho de 1972, exarado no processo n.º A-72-669 e publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de julho de 1972, aprovou o aumento de capital da J. C. de Mesquita S. A. — Corretora de Valores, com sede na cidade de Curitiba (PR), de ..... Cr\$ 210.000,00 para Cr\$ 504.000,00 e a reforma do artigo 5.º do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 13 de abril de 1972. E, por ser verdade, eu, *Waldosir da Silva Alves Pereira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de agosto de 1972.

(N.º 5.723-B — 20-10-72 — Cr\$ 24,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**SÃO PAULO MINAS — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: São Paulo Minas — Corretora de Valores Mobiliários Limitada — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-638.

Assembleias Gerais de 15 de março e 29 de agosto de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 2.000.000,00 para ..... Cr\$ 2.000.000,00, e transformação em sociedade por ações, adotadas a denominação "São Paulo Minas S. A. — Corretora de Valores Mobiliários".

Despacho de 26 de setembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 5 de outubro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 10 de outubro de 1972.

(N.º 5.748-B — 23-10-72 — Cr\$ 27,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**ESCRITÓRIO LEROSA S. A. CORRETORES DE VALORES**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Escritório Lerosa S. A. Corretores de Valores — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-1.091

Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr\$ 515.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, e reforma do estatuto.

Despacho de 20 de julho de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 3 de agosto de 1972.

E, por ser verdade, eu, *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 5 de outubro de 1972.

(N.º 5.747-B — 23-10-72 — Cr\$ 20,00).

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CLÍNICA SÃO BRAZ S. A.**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 2.711-72.

Certifico que Clínica São Braz S. A. arquivou nesta Junta Comercial sob número 3.591 de 1972 cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 1972, que deliberou e efetivou a alteração do art. 33.º do capítulo IX, dos Estatutos Sociais referente à composição da Diretoria e efetivou o remanejamento de Diretores. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 4 de outubro de 1972. Eu, *Edla Garcia D'Avila Guedes*, Chefe do Arquivo, escrevi, conferi e assino, *Edla Garcia D'Avila*. Eu *Climério Alves da Gama* — Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assino: *Climério Alves da Gama*.

(N.º 5.735-B — 23-10-72 — Cr\$ 19,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO NACIONAL DO COMERCIO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição tachada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 8.216-72, que a sociedade "Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 495.229, por despacho da Junta Comercial em sessão de 3 de outubro de 1972, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 1972, que elevou o capital social de Cr\$ 12.500.000,00 para ..... Cr\$ 17.500.000,00; estando anexada a referida ata, às folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 15 de agosto e 5 de setembro de 1972, que publicaram respectivamente: Despacho do Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo, 21 de julho de 1972, e Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, que autorizou o aumento de capital acima mencionado, "Diário Oficial" do Estado e "Diário Comercial" edições de 11 de julho e 4 de julho de 1972, que publicaram a ata da assembleia geral extraordinária de 26 de junho de 1972, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de outubro de 1972. Eu, *Anna Cardoso de Souza*, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. Eu, *Maria Ferreira Nassif*,

chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo: *Maria Ferreira Nassif*. Visto *Perceval Lerte Brito*, Secretário-Geral. — *José Macedo dos Santos*, Secretário-Geral Substituto.

(N.º 5.749-B — 23-10-72 — Cr\$ 30,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 39.347-72

Certifico que Seguradora Industrial e Mercantil S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 59.312, por despacho de 12 de outubro de 1972, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1971, que autorizou o aumento do capital social de ..... Cr\$ 1.536.000,00 para ..... Cr\$ 5.068.800,00, mediante subscrição em espécie, créditos em conta corrente, reservas e ações bonificadas, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de outubro de 1972. Eu, *Wilma de Alcântara Pereira*, escrevi, conferi e assino: *Wilma de Alcântara Pereira*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 39.349-72.

Certifico que Seguradora Industrial e Mercantil S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 59.313, por despacho de 12 de outubro de 1972, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1971, que aprovou o aumento do capital social de ..... Cr\$ 1.536.000,00 para Cr\$ 5.668.800,00, mediante subscrição em espécie, créditos em conta corrente, reservas e bonificação de ações, alternado o artigo estatutário pertinente e *Diário Oficial* da União de 4-8-72 que publicou Portaria da SUSEP n.º 51 de 20-7-72, aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 12 de outubro de 1972. Eu, *Wilma de Alcântara Pereira*, escrevi, conferi e assino: *Wilma de Alcântara Pereira*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 39.350-72

Certifico que Seguradora Industrial e Mercantil S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 59.314, por despacho de 12 de outubro de 1972, a folha do *Diário Oficial* da União de 4-8-72, que publicou Portaria da SUSEP número 51, de 20-7-72. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de outubro de 1972. Eu, *Wilma de Alcântara Pereira*, escrevi, conferi, e assino: *Wilma de Alcântara Pereira*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Luiz Igrejas*.

(N.º 42.571 — 19-10-72 — Cr\$ 75,00).



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MADREL MALCON S. A. — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob número 4.001-72, que Madel Malcon S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial em 8 de agosto de 1972, sob n.º 320.030, ata da assembléia geral extraordinária de seus acionistas realizada em 5 de outubro de 1971, bem como folha de "Diário Oficial" do Estado, edição de 13 de outubro de 1971, contendo a publicação da referida ata, e mais, folha do Diário Oficial da União edição de 21 de dezembro de 1971, que publicou a certidão fornecida pelo Banco Central em 6 de dezembro de 1972, aprovando as deliberações tomadas na mesma assembléia — Certifico mais que o último documento arquivado pela mesma sociedade nesta Junta, até a presente data é o de número 321.999, aprovado em sessão de 29 de agosto de 1972, relativo a ata da assembléia geral ordinária de seus acionistas reunida em 25 de abril de 1972, contendo a publicação da mesma ata. Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Paulo Humberto M. de Freitas, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos cinco dias do mês de setembro de 1972. Paulo Humberto M. de Freitas. Eu, Clary Pinto Luz, Coordenador na Unidade de Registro do Comércio, a assino: Clary Pinto Luz.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob número 4.532-72, que Madel Malcon S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial em 29 de agosto de 1972, sob n.º 321.999, ata da assembléia geral ordinária de seus acionistas realizada em 25 de abril de 1972; e mais que o referido arquivamento é o último feito pela mesma sociedade nesta Junta, até a presente data. Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Paulo Humberto M. de Freitas, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1972. Eu, Clary Pinto Luz, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — Clary Pinto Luz.

(N.º 42.433 — 19-10-72 — Cr\$ 50,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**A EXPOSIÇÃO MODAS S. A.**

**CERTIDÃO**

Processo n.º 43.162-72.

Certifico que "Exposição Modas S. A." arquivou nesta Junta sob o n.º 59.331 por despacho de 12 de outubro de 1972, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 14-9-72, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais e reelegeu a Diretoria, fixando os honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 12 de outubro de 1972. Eu, Amarinete Souto Calumby escrevi, conferi e assino: Amarinete Souto Calumby. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Luiz Igrejas.

(N.º 42.435 — 19-10-72 — Cr\$ 25,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO F. BARRETO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 8.007-72, que a sociedade "Banco F. Barreto S. A.", com sede nesta

Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob n.º 6.969, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de dezembro de 1923; sob n.º 494.071, em sessão de 19 de setembro de 1972, a referida sociedade arquivou a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 1972, que elevou o capital social de Cr\$ 7.500.000,00, para ..... Cr\$ 10.000.000,00, alterado o artigo 3.º do estatuto social; estando anexada a referida ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 25 de agosto de 1972, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da assembléia acima mencionada, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de outubro de 1972. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária (Nível I), escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. Eu, Maria Ferreira Nassif, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrevo: Maria Ferreira Nassif. Visto Perceval Leite Brito, Secretário-Geral.

(N.º 5.739-B — 23-10-72 — Cr\$ 30,00).

pagamento de Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos);

b) O direito de preferência para a subscrição, assegurado aos atuais acionistas, deverá ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data deste Edital;

c) As ações subscritas poderão ser opcionalmente integralizadas à vista, no ato de subscrição, ou parceladamente, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até duas parcelas, observando-se a data final de 31 de dezembro de 1972 para o pagamento da última parcela;

d) O exercício do direito de preferência na subscrição deverá ser formalizado em boletim especial à disposição dos Srs. Acionistas nos locais abaixo indicados.

As subscrições serão incorporadas até 31 de dezembro deste ano, possibilitando aos subscritores das ações referidas na presente publicação a utilizarem-se do incentivo previsto no art. 14 letra "D" da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, no que diz respeito ao abatimento do Imposto de Renda do exercício fiscal de 1973, ano base de 1972.

Para o exercício de direito de preferência na subscrição, os Srs. Acionistas poderão dirigir-se a um dos endereços abaixo relacionados:

São Paulo — Rua Pedro Américo, 52 52

Guanabara — Av. Almirante Barroso, 81 — 3º andar

Porto Alegre — Rua 7 de Setembro, 666

Salvador — Rua Miguel Calmon, 16

Recife — Rua Tenente João Cicero, 316

Curitiba — Rua Marechal Deodoro, 426.

Salvador, 9 de outubro de 1972

(N.º 5.725-B — 20.10.72 — Cr\$ 70,00).

**CONSTRUTORA E ORGANIZADORA INDUSTRIAL S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Convocação**

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1 de novembro de 1972, às 16 horas, na sua sede, situada no CL-Sul 302 — Bloco A — Loja 10-18, nesta capital, a fim de deliberar sobre:

a) decidir sobre preenchimentos de cargos vagos da Diretoria;

b) tratar de assuntos de interesse geral da Empresa.

Brasília, 23 de outubro de 1972. — Rafael Jacques de Moraes — Diretor Vice-Presidente.

Dias: 25, 26 e 27.

(N.º 5.757-B — 23.10.72 — Cr\$ 54,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que foi extravio o meu certificado de Registro Definitivo de Professora de Educação Musical, n.º 5.096 do Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação.

Maria Angela Franchi Quagliato.

Dias: 25, 26 e 27.

(N.º 5.750-B — 23.10.72 — Cr\$ 27,00)

**ANÚNCIOS**

**DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos, declaro que foram extraviados as seguintes vias ouros fornecidas pelo Instituto Brasileiro do Café, comprovantes aos registros dos seguintes conhecimentos de café, emitidos pela Estrada de Ferro Sorocabana, despachados por José Gomes da Silva, na estação de Ipaugu, consignados ao mesmo, da série equilíbrio, safra 63-64:

Número do conhecimento	Consignação	Data	Sacas
591 .....	377	25.2.64	44
590 .....	376	25.2.64	27
592 .....	378	25.2.64	44
589 .....	375	25.2.64	88
593 .....	379	25.2.64	177

São Paulo, 5 de outubro de 1972. — p.p. Olavo Fleury, CIC 278.338.528. (N.º 5.722-B — 20.10.72 — Cr\$ 39,00).

**FISIBA — FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S. A.**

(SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO)

C. G. C. N.º 15.179.682

**AVISO AOS ACIONISTAS**

**Direitos de Subscrição**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de junho de 1972 que elevou o capital autorizado da empresa de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), a Diretoria da FISIBA

reuniu-se em 26 de julho de 1972 e decidiu elevar o capital subscrito da sociedade, mediante a subscrição particular de 10.314.728 (dez milhões, trezentos e quatorze mil e setecentos e vinte e oito) de ações preferenciais classe "D".

Ficam assim os Srs. Acionistas possuidores de ações preferenciais de classe "D", convidados a usarem de seu direito de preferência para a subscrição das novas ações na proporção de 1 (uma) nova para cada 1 (uma) que possuam, com a observância das seguintes normas:

a) As ações serão subscritas pelo valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) mais o ágio de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por ação, de modo que, somados ágio e valor nominal a cada ação assim subscrita corresponderá um

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que perdi meu diploma de Bacharel-Licenciado, em História, expedido pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1967.

Brasília, 24 de outubro de 1972. —  
*Geralda Dias Aparecida.*

Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.788-B — 24.10.72 — Cr\$ 27,00)

## DECLARAÇÃO

Declaramos que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário número 11.284, consignação nº 1.688, representativo de 176 (cento e setenta e seis) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 25 de maio de 1964.

São Paulo, 18 de outubro de 1972. —  
Comercial Exportadora Ribeiro Ltda.

Autorizo a publicação supra no *Diário Oficial da União*. — *José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.804-B — 24.10.72 — Cr\$ 42,00).

## DECLARAÇÃO

Declaro que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário nº 11.192, consignação nº 993, representativo de 176 (cento e setenta e seis) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 2º de abril de 1964.

São Paulo, 18 de outubro de 1972. —  
*José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.797-B — 24.10.72 — Cr\$ 45,00).

## DECLARAÇÃO

Declaro que se encontra extraviado o conhecimento ferroviário nº 11.190, consignação nº 993, representativo de 22 (vinte e duas) sacas de café da safra 63-64, embarcadas na estação do Ipiranga, São Paulo, no dia 27 de abril de 1964.

São Paulo 18 de outubro de 1972. —  
*José Carlos Ribeiro do Valle.*

Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.805-B — 24.10.72 — Cr\$ 42,00).

## DECLARAÇÃO

A Firma Irmãos Rahman Jadallah Limitada, inscrita no GDF sob o nº 123.983, no CGC-MF sob o número 49.382-001, Declara que foi extraviado o seu Livro Diário nº 01, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 6.720 em 23 de dezembro de 1967 e se achava escrituração até 31 de dezembro de 1971, juntamente com alguns documentos que se encontravam anexados ao Diário.

Brasília-DF, 16 de outubro de 1972. —  
Irmãos Rahman Jadallah Limitada

Dias: 25, 26 e 27-10-72.  
(Nº 5.813-B — 24-10-72 — Cr\$ 30,00)

## CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

C. G. C./MF Nº 00046292  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Convocação

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede Social nesta cidade, às 14 horas do dia 4 de no-

vembro p./futuro, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição de nova Diretoria;
  - b) Assuntos de interesse geral.
- Brasília, 23 de outubro de 1972. —  
p.p. *Erymá Carneiro*, Presidente.  
Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.807-B — 24-10-72 — Cr\$ 54,00).

## CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

C. G. C./MF Nº 00046292  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede Social nesta cidade, às 14 horas do dia 3 de novembro p./futuro, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

- a) aprovação do balanço extraordinário de 15 de outubro;
  - b) assuntos de interesse geral.
- Brasília, 23 de outubro de 1972. —  
p.p. *Erymá Carneiro*, Presidente.  
Dias: 25, 26 e 27.  
(Nº 5.808-B — 24.10.72 — Cr\$ 54,00).

## ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 20 e 21, já esgotados.

## VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA:

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

### 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

### 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50